

PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 857

SUMÁRIO

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Ano IV | Edição nº 857

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 6
Licitações e Contratos 9
Contratos 9
Atas de registro de preço 36
Homologação / Adjudicação 92
Inexigibilidade 99
Editais 101

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11989

Justificativa: Dar continuidade às ações das secretarias, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo à ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	146	500	**2.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 - 123 - 0018 - 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	494	500	**15.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL 18 - 544 - 0025 - 2226 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	686	500	**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	148	500	**2.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04 - 121 - 0003 - 2037 - DESPESAS COM PUBLICAÇÕES PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	164	500	**15.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL 18 - 544 - 0025 - 2226 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital	688	500	**50.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA: [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA: [redacted] Dados: 2026.11.13 16:57:13 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA: [redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA: [redacted] Dados: 2026.11.13 16:47:28 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: [redacted] Dados: 2026.11.13 16:39:38 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11990

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.175,00 (oito mil e cento e setenta e cinco reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2310 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	796	621	**8.175,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1° serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.13 16:59:48 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.13 16:47:56 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.13 16:40:01 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº: 1736/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor listado abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Municipal nº 3696:

NOME	CARGO COMISSIONADO	SECRETARIA
KLEYZER CARLOS DA SILVA	DIRETOR DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO	SEMPLA

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16/11/2026.

Itajubá, 13 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.13 16:32:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:073897[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO[redacted] Dados: 2026.11.13 16:32:35 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.13 16:32:44 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1740/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam autorizadas as servidoras abaixo relacionadas a conduzir veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá, exclusivamente no desempenho de suas atribuições funcionais, conforme os dados a seguir:

NOME	CARGO	SECRETARIA
MAIKA JENNIFER RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMDEIN
MICHELLE RIBEIRO RENNÓ	DIRETORA DE GESTÃO DA UAI	SEMFI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.13 18:13:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.13 18:13:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.13 18:13:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1737/2026

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMEL.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.05.01.27.812.0010.2028 - Desenvolvimento da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA[redacted]
Dados: 2026.11.13 16:44:54 -03'00'

ANA CESARINO PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted]
Dados: 2026.11.13 16:53:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.13 17:46:00 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO N° 223 /2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá , Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX-88 d enominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** com sede na Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Nossa Senhora das Graças, Governador Valadares / MG – CEP: 35060-530, inscrita no CNPJ nº 02.537.890/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **José Aldo Cordeiro De Siqueira,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2026,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES**, através da adesão a ata de registro de preços nº 008/2026, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM,** em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo de Compras nº 320/2026** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. A Aquisição dar-se-á para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Itajubá/MG.

1.2.2. **DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ABAIXADOR LINGUA** DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIMENÇÕES: 140X 13 – PCT100UN	PÇ	600	THEOTO	R$ 7,57	R$4.542,00
02	**AGULHA** DESC. 13 X 4.5 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 (26G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO,CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS.	CX	250	ABL	R$ 13,58	R$3.395,00
03	**AGULHA** DESC. 20 X 5,5 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20X5,5 (24G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS	CX	500	LABOR IMPORT	R$ 11,54	R$5.770,00
04	**AGULHA** DESC. 25 X 6.0 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X6 (23G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS	CX	400	WILTEX	R$ 13,00	R$5.200,00
05	**AGULHA** DESC. 25 X 7.0 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7 (22G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS	CX	350	ABL	R$ 15,43	R$5.400,50
06	**AGULHA** DESC. 25 X 8.0 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8 (21G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS	CX	200	ABL	R$ 15,67	R$3.134,00
07	**AGULHA** DESC. 30 X 7.0 C/ 100UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X7 (22G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO, CAIXA COM 100 AGULHAS	CX	150	ABL	R$ 15,67	R$2.350,50
08	**AGULHA** DESC. 40 X 12 C/ 100 UN AGULHAS HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 (18G) ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACET	CX	200	ABL	R$ 16,38	R$3.276,00
09	**ALGODAO** HIDROFILO EM BOLA, MACIO E ABSORVENTE, NÃO ESTÉRIL, PACOTE 100G	PÇ	500	FAROL	R$ 4,12	R$2.060,00
10	**BANDAGEM** ANTI-SÉPTICA PARA ESTANCAMENTO DE SANGUE APÓS A COLETA, CAIXA COM 500 UNID	CX	500	AMPP	R$ 24,45	R$12.225,00
11	**CATETER** INTRAVENOSO Nº 20 PERIFÉRICO 20G, FABRICADO EM POLIURETANO, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, RADIOPACO, ESTÉRIL E LIVRE DEDEHP, CANHÃO COLORIDO. VALIDADE MINIMA 85% DO ORIGINAL DE FÁBRICA	UN	2.500	INJEX	R$ 1,42	R$3.550,00
12	**CATETER** INTRAVENOSO Nº 22 PERIFÉRICO 22G, FABRICADO EM POLIURETANO, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, RADIOPACO, ESTÉRIL E LIVRE DE DEHP, CANHÃO COLORIDO.	UN	3.000	INJEX	R$ 1,42	R$4.260,00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

13	**COLETOR** UNIVERSAL ESTERIL 50ML S/PA	UN	15.000	J.PROLAB	R$ 0,71	R$10.650,00
14	**EQUIPO DE INFUSÃO** GRAVITACIONAL MACROGOTAS COMPLETO FLEXÍVEL, COM INJETOR LATERAL TIPO "Y", ESTERIL, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA , CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, FILTRO DE PARTÍCULA, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE DE MÍNIMO 1,40M, LIVRE DE LÁTEX, CONECTOR LUER SLIP	UN	6.000	ABL	R$ 1,29	R$7.740,00
15	**ESCOVA CERVICAL** GINEC NÃO ESTERIL, PACOTE C/ 100 UNID PC= PACOTE	PÇ	80	KOLPLAST	R$ 42,00	R$3.360,00
16	**ESPARADRAPO** IMPERMEAVEL BRANCO, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM UMA CAMADA IMPERMEABILIZANTE NA PARTE SUPERIOR, BORDAS SERRILHADAS E UM TRATAMENTO ESPECIAL NO TECIDO PARA FACILITAR O RASGO, MEDINDO 02,5CM X 4,50CM	UN	1.500	MISSNNER	R$ 4,93	R$7.395,00
17	**ESPATULA** DE AYRES PCT C/100 FABRICADA EM MADEIRA, EXTREMIDADE ARREDONDADA E OUTRA NO FORMATO CORAÇÃO QUE PERMITE AJUSTE ANATÔMICO À ECTOCÉRVICE, ESPESSURA: 1,6MM, LARGURA: 16MM, COMPRIMENTO: 176MM, PACOTE COM 100 UNID	PCT	200	ESTILO	R$ 16,81	R$3.362,00
18	**ESPECULO** VAGINAL N/ ESTÉRIL, TAM. G	UN	200	KOLPLAST	R$ 2,56	R$512,00
19	**ESPECULO** VAGINAL N/ ESTÉRIL, TAM. M	UN	1.600	KOLPLAST	R$ 2,31	R$3.696,00
20	**ESPECULO** VAGINAL N/ ESTÉRIL, TAM. P	UN	1.600	KOLPLAST	R$ 1,86	R$2.976,00
21	**FITA MICROPOROSA** HIPOALERGÊNICA BRANCA, COMPOSTA DE TECIDO NÃO TECIDO A BASE DE FIBRAS VISCOSAS COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, MEDINDO 02,5CM X 10M	UN	3.000	MISSNNER	R$ 3,12	R$9.360,00
22	**FIXADOR** CITOLOGICO 100 ML SPRAY	FR	100	KOLPLAST	R$ 9,81	R$981,00
23	**LAMINA** DE BISTURI N° 11 C/ 100 UND. FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE À CORROSÃO, EMBALADAINDIVIDUALMENTE, PRODUTO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	WILTEX	R$ 42,06	R$2.103,00
24	**LUVA PLASTICA** ESTERILDESCARTAVEL PACOTEC/ 100 UNID PC= PACOTE	PÇ	500	DESCARPACK	R$ 17,62	R$8.810,00
25	**SCALP** 19G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIDA POR DE UMA CAPA PROTETORA EM POLIETILENO SOBRE A ASA/BORBOLETA.	UN	3.500	DESCARPACK	R$ 0,32	R$1.120,00
26	**SCALP** 21G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIDA POR DE UMA CAPA PROTETORA EM POLIETILENO SOBRE A ASA/ BORBOLETA.	UN	4.000	DESCARPACK	R$ 0,40	R$1.600,00
27	**SCALP** 23G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIDA POR DE UMA CAPA PROTETORA EM POLIETILENO SOBRE A ASA/ BORBOLETA.	UN	3.000	M2LIFE	R$ 0,39	R$1.170,00
28	**SCALP** 25G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIDA POR DE UMA CAPA PROTETORA EM POLIETILENO SOBRE A ASA/ BORBOLETA.	UN	2.500	M2LIFE	R$ 0,39	R$975,00
29	**SERINGA** DESC. 01ML S/ AGULHA, LUER SLIP	UN	25.000	SR	R$ 0,19	R$4.750,00
30	**SERINGA** DESC. 03ML LS C/ AGULHA 25X0,70MM	UN	10.000	SR	R$ 0,28	R$2.800,00
31	**SERINGA** DESC. 03ML S/ AGULHA, LUER SLIP	UN	15.000	SR	R$ 0,20	R$3.000,00
32	**SERINGA** DESC. 05ML S/ AGULHA, LUER SLIP	UN	12.000	SR	R$ 0,25	R$3.000,00
33	**SERINGA** DESC. 10ML S/ AGULHA, LUER SLIP	UN	5.000	INJEX	R$ 0,39	R$1.950,00
34	**SOLUCAO FISIOLOGICA** 0,9% 250 ML USO EXTERNO	FR	2.400	FARMAX	R$ 3,28	R$7.872,00
35	**SOLUCAO FISIOLOGICA** 0,9% 500 ML USO EXTERNO	FR	6.000	FARMAX	R$ 4,10	R$24.600,00
36	**SONDA** ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08 C/ VALVULA		5.000	INJET MED	R$ 1,47	R$7.350,00
37	**SONDA** ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08 S/ VALVULA	UN	5.000	INJET MED	R$ 0,89	R$4.450,00
38	**SONDA** ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 10 S/ VALVULA	UN	1.500	INJET MED	R$ 0,94	R$1.410,00
39	**SONDA** ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12 S/ VALVULA	UN	2.000	INJET MED	R$ 1,01	R$2.020,00
40	**SONDA** ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 12 S/ VALVULA	UN	3.000	INJET MED	R$ 1,10	R$3.300,00
41	**SONDA** FOLEY Nº 16 2 VIAS	UN	300	WELL LEAD	R$ 4,14	R$1.242,00
42	**SONDA** URETRAL Nº 08	UN	2.000	INJET MED	R$ 0,95	R$1.900,00
43	**SONDA** URETRAL Nº 10	UN	1.500	INJET MED	R$ 0,92	R$1.380,00
44	**SONDA** URETRAL Nº 12	UN	15.000	INJET MED	R$ 1,00	R$15.000,00
45	**SONDA** URETRAL Nº 14	UN	3.000	INJET MED	R$ 1,20	R$3.600,00
46	**TERMOMETRO DIGITAL** INFRAVERMELHO SEM CONTATO, MEDE A TEMPERATURA DE PESSOAS, OBJETOS E LÍQUIDOS, MEMORIA PARA 50 MEDIÇÕES, VISOR LED ILUMINADO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RESULTADOS EM 1 SEGUNDO FAIXA DE MEDIÇÃO EM SUPERFÍCIES (C°) (fá): 0 – 100°C \| 33,8 – 212°F, FAIXA DE MEDIÇÃO CORPORAL (C°) (°F): 32 – 43°C \|89,6 – 119,4°F	UN	120	DELLAMED	R$ 95,77	R$11.492,40

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$222.089,40** (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.2 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.5 O transcurso do período citado no item 7.12 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

6.6 Fica estabelecida como data do orçamento estimado 01/08/2024, para contagem de tempo na aplicação de reajuste sobre os preços do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante,
imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os objetos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre

o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

9.3 a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

9.4 b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

9.5 c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

9.6 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

9.7 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

9.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

9.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

9.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

9.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. 2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

13.12 **Fiscalização Técnica**

13.12.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.12.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.12.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

13.12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo único - Fica designada a Sra Daniela Calixto Leite Teixeira, como Fiscal Técnica, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 Fiscalização Administrativa

13.14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

13.14.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.14.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.14.4 O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço.

Parágrafo único - Fica designada a Sra Tania Cristina Araújo Ribeiro, como Fiscal Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

13.15 Gestor do contrato

13.15.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.15.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.15.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.15.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial , Itajubá- MG

14.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

14.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

14.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

14.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

15.1 As condições relativas à validade mínima dos produtos, garantias de funcionamento e disponibilidade de assistência técnica seguirão integralmente o previsto no Termo de Referência e no Edital que deram origem à Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, não sendo possível estabelecer exigências adicionais além daquelas já definidas pelo órgão gerenciador e aceitas pelo fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

16.2 Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

16.3 As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

16.4 Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itajubá /MG, 06 de novembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA[redacted] Dados: 2026.11.06 17:50:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Representante legal do CONTRATANTE

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109 Assinado de forma digital por COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109 Dados: 2026.11.06 09:31:52 -03'00'

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
José Aldo Cordeiro De Siqueira
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM: REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Dados: 2026.11.06 16:35:24 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 226/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA BRUNO RIZZO.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 105.XXX.XXX-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO RIZZO,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.325.240/0001-30**, com sede na Rua Domiciano Leite Ribeiro nº 92, Vila Guarani, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.317-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Bruno Rizzo,** portador do CPF 328.XXX.XXX-09**,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 350/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 143/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA ACOUSTIX PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO NATAL EM ITAJUBÁ, NO DIA 28 DE NOVEMBRO, ÀS 22 HORAS, NO PARQUE DA CIDADE, COM DURAÇÃO DE 1:30 H, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 85.000,00** (oitenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O pagamento será efetuado até dia 28/11/2026, após a apresentação e contra a apresentação da nota fiscal, conforme Termo de Referência.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. **São obrigações do Contratante**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

6.4. Rider completo de palco, som e iluminação.

6.5. ECAD e alvarás

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sr. **Fernando Porfírio da Silva,** fiscal administrativo e da **Sra. Samira Salman Kallass,** fiscal técnica**,** representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação: [redacted]

[redacted] CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Data: 13/11/2026 12:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO RIZZO
Data: 13/11/2026 11:30:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO RIZZO
Bruno Rizzo
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.11.12 12:59:26 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 230/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ**, inscrito no CPF/MF sob o n° 105.XXX.XXX-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.019.335/0001-80, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, andar 4, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.428-002, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 353/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA GERIATRICUS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO NATAL EM ITAJUBÁ, NO DIA 23 DE DEZEMBRO, NO PARQUE DA CIDADE, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL – SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O show Artístico Musical Geriatricus, acontecerá durante as festividades de Natal na cidade de Itajubá/MG a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2026, às 20:00horas no parque da cidade, com duração de 01:40h de show.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado **no dia da apresentação do show** após a apresentação e contra a apresentação da nota fiscal, conforme proposta e Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. **São obrigações do Contratante**:

6.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

6.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;

6.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

6.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Rider completo de Palco, Som, Luz, Espaço físico mobiliado para camarim.

6.3. ECAD, alvarás e segurança.

6.4. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.1.2. A contratada deverá apresentar o show musical na festividade do natal da cidade de Itajubá, em dia e horário estabelecido na proposta;

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Atender, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sr. **Fernando Porfírio da Silva,** fiscal administrativo e da **Sra. Samira Salman Kallass,** fiscal técnica**,** representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

quaa@grupolive.com.br
D4Sign
L. G. A. P.
Rubricado
D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação: **02.14.01.13.392.0009.2113.3.3.90.39.00**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ:[redacted]
Assinado de forma digital por LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ:[redacted]
Dados: 2026.11.12 19:20:06 -03'00'

Itajubá, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez

quqa@qrupolive.com.br

Representante legal do CONTRATANTE

D4Sign Assinado

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA

Luiz Gustavo Alves Pereira

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM: REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Dados: 2026.11.12 12:55:00 -03'00'

D4Sign 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign by ZUCCHETTI

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de November de 2026, 18:16:21

ntp.br

Geriatricus - 23 12 2026 - Itajúba-MG pdf

Código do documento 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d

Assinaturas

Luiz Gustavo Alves Pereira
guga@grupolive.com.br
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA
stella@grupolive.com.br
Assinou como testemunha



VIctória Simões de Souza
victoria@grupolive.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

12 Nov 2026, 18:02:53
Documento 01a1d191-b24a-7396-bfe6-2eadc0977c1d **criado** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email:ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-12T18:02:53-03:00

12 Nov 2026, 18:04:48
Assinaturas **iniciadas** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email: ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-12T18:04:48-03:00

12 Nov 2026, 18:07:22
STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 26598) - Documento de identificação informado: [redacted] DATE_ATOM: 2026-11-12T18:07:22-03:00

12 Nov 2026, 18:07:38
LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 25572) - Geolocalização: -23.56430193973766 -46.69754160263395 - Documento de identificação informado: [redacted] DATE_ATOM: 2026-11-12T18:07:38-03:00

12 Nov 2026, 18:11:40
VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 35384) - Documento de identificação informado: [redacted] DATE_ATOM: 2026-11-12T18:11:40-03:00

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de November de 2026, 18:16:21

Hash do documento original
(SHA256):022b751a12a30b106ceaf823224964867b73d633caeda937b4773a91c1cebc0c
(SHA512):81753178a430c683d270d0340a0668cb21a3c97f03b0b12f55ae3fb9dfac3b12f13bb7a1b6055c931042624f98503d8c27623488022fcc6c2688ecce2d3fa665

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 235/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. André Carlos Alves da Silva, **Secretário Municipal de Administração**, portador do CPF nº 022.XXX.XXX -60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARROS PROMOTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.917.078/0001-82, sediado(a) na Rua São Sebastião, Qd. 26, Lt 11, Sala 01, Box 010, Setor Central II, Cidade de Senador Canedo/GO, Cep.: 75.251-458 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Ivone Dias de França**, inscrita no CPF sob o n° 557.XXX.XXX-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD,** conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durantea execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteiraresponsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DECREDENCIAMENTO N.º 006/2025 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a

cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das condiçoes previstas Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:
- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento),bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jaqueline Contrajoni (**fiscal técnico**) e Sr. Pedro Henrique Martins de Melo (**fiscal administrativo**) representantes da Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contratoe na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ouomissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminuia responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadasentre as partes.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição

prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNAVEL

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei n° 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.
3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e utilização adequada, conforme a legislação vigente.
- Utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução do Contrato de consignação;
- Vedação ao compartilhamento de dados com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à prevenção de incidentes;
- Responsabilidade da instituição financeira por quaisquer vazamentos, acessos indevidos ou uso irregular dos dados;
- Obrigação de comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva dados pessoais dos servidores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.
E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma

Itajubá, MG 04 de novembro de 2026.

ANDRE CARLOS ALVES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.12 14:20:24 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICIPIO DE ITAJUBÁ

IVONE DIAS DE [redacted]
Assinado de forma digital por IVONE DIAS DE FRANCA:[redacted]
Dados: 2026.11.11 19:50:14 -03'00'

BARROS PROMOTORA LTDA
Ivone Dias de França
CONTRATADA

Visto PROJU: REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.11.13 14:42:38 -03'00'

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Atas de registro de preço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2026

Aos nove dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **Alfalagos Ltda,** CNPJ nº **05.194.502/0001-14**, representado pelo Sr. **Natanael Pereira**, à saber ao
final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. **- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JESSICA APARECIDA [redacted] Assinado digitalmente por JESSICA APAR[redacted] DA SILVA[redacted] NO: C TERRA DA SILVA[redacted] CIDA O= ICP-Brasil, OU=A[redacted] utiliza Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.10 07:16:25-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de **R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) .**

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

JESSICA APARECIDA [redacted] Assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA DA SILVA [redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=A TERRA DA SILVA [redacted] CIDA O= ultipla Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.10 07:16:25-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

JESSICA APARECIDA [redacted] Assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA [redacted] DA SILVA [redacted] ND: C=[redacted] TERRA DA SILVA [redacted] CIDA O=[redacted] ICP-Brasil, OU=A [redacted] ultipla Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.10 07:16:25-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 09 de novembro de 2026.

Alfalagos Ltda
Detentora da Ata

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 794	1,15	**Total: 11.500,00**

Item: 1 Unidade: CP Marca: E M S Modelo: 1.0235.0990.001-6

Descrição: ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO - BR0278338

JESSICA APARECIDA TERRA SILVA: Assinado digitalmente por JESSICA APARECIDA TERRA DA SILVA:[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.10 07:17:57-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Quantidade: 10.000	**Valor Unit.: 1,15**			Total Item: 11.500,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 326	0,37	**Total: 44.400,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: COSMED INDUSTRIA	Modelo: 1.7817.0890.011-5	
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG BR0267283				
Quantidade: 120.000	**Valor Unit.: 0,37**			Total Item: 44.400,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 55.900,00

Gerado em: 09/11/2026 14:39:45

JESSICA APARECIDA T SILVA:[redacted]

Assinado digitalmente por JESSICA APAR[redacted]DA SILVA[redacted]
ND: C[redacted]ECIDA TERRA DA SILVA[redacted]O=ICP-Brasil, OU=AC Sy[redacted]la
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 07:18:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2026

Aos nove dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **Santini Medicamentos Ltda** CNPJ nº **58.676.108/0001-89**, representado pelo Sr **Paulo Sérgio Santini**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. **- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de **R$ 35.460,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).**

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAULO SERGIO SANTINI:[redacted] Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SANTINI:[redacted] Dados: 2026.11.10 08:23:59 -03'00'

Itajubá/MG, 09 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Santini
Santini Medicamentos Ltda
Detentora da Ata

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 041	0,49	**Total: 4.900,00**
Item: 1	Unidade: CAP	Marca: AIRELA	Modelo: CPR	

Descrição: ALCACHOFRA 300MG (cynara Scolymus L) capsula 395618

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 10.000	**Valor Unit.: 0,49**			Total Item: 4.900,00
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 099	3,82	**Total: 30.560,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: CPR	
Descrição: NALTREXONA CLORIDRATO, 50 MG BR0273266 - COMPRIMIDO				
Quantidade: 8.000	**Valor Unit.: 3,82**			Total Item: 30.560,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 35.460,00

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ nº 12.927.876/0001-67**, representado pelo Sr**. Hamilton Pletsch**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 39.808,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oite reais)

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juliana Moura Assinado de forma digital por Juliana Moura Dados: 2026.11.12 10:44:16 -03'00'

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Hamilton Pletsch
Detentora da Ata

LOTE 7	Quant.: 1	Num: 117	0,79	**Total: 39.500,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: GENERICO	Modelo: PRATI	

Descrição: AZITROMICINA 500MG EMBALAGEM FRACIONÁVEL 267140

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 50.000		**Valor Unit.: 0,79**		Total Item: 39.500,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 239	0,74	**Total: 148,00**
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: GENERICO	Modelo: HYPOFARMA	

Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 2,00 ML- BR0268504

Quantidade: 200		**Valor Unit.: 0,74**		Total Item: 148,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 805	0,80	**Total: 160,00**
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: HYTAMICIN	Modelo: HYPOFARMA	

Descrição: GENTAMICINA 80 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,0 ML BR0269759

Quantidade: 200	**Valor Unit.: 0,80**	Total Item: 160,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 39.808,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **23.864.942/0001-13**, representado pelo Sr. **Felippe David Fontana**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

FELIPPE DAVID [redacted]
Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID FONTANA [redacted]
Dados: 2026.11.11 14:45:55 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

FELIPPE DAVID [redacted] Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID FONTANA[redacted] Dados: 2026.11.11 14:46:20 -03'00'

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

FELIPPE DAVID [redacted] Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID FONTANA[redacted] Dados: 2026.11.11 14:46:32 -03'00'

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Felippe David Fontana
Detentora da Ata

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 019	9,90	**Total: 990,00**
Item: 1	Unidade: FR	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA	

Descrição: AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 268952

FELIPPE DAVID [redacted] Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID FONTANA [redacted] Dados: 2026.11.11 14:46:46 -03'00'

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 9,90** Total Item: 990,00

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 107 9,45 **Total: 47.250,00**

Item: 1 Unidade: FR Marca: EUROFARMA Modelo: EUROFARMA

Descrição: DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1MG/ML FRASCO 100 ML- 269963

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 9,45** Total Item: 47.250,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 48.240,00

FELIPPE DAVID [redacted] Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID FONTANA [redacted] Dados: 2026.11.11 14:47:31 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.537.890/0001-09**, representado pelo **Sr. José Aldo Cordeiro de Siqueira**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$8.149,00 (oito mil, cento e quarenta e nove reais).

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109 Assinado de forma digital por COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD:02537890000109 Dados: 2026.11.11 17:30:56 -03'00'

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
José Aldo Cordeiro de Siqueira
Detentora da Ata

LOTE 9	Quant.: 1	Num: 306	6,19	**Total: 6.190,00**
Item: 1	Unidade: AP	Marca: BLAU	Modelo: PENKARON	

Descrição: BENZILPENIC.PROCAINA+POTASSICA C/ DILUENTE 300.000UI+100.000UI INJETÁVEL + AGUA./AMPOLA FRASCO-AMPOLA - BR0270614

Quantidade: 1.000		**Valor Unit.: 6,19**		Total Item: 6.190,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 348	0,87	**Total: 435,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: CARVEROL	
Descrição: CARVÃO VEGETAL ATIVADO, 250 MG 434505				
Quantidade: 500		**Valor Unit.: 0,87**		Total Item: 435,00
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 149	1,79	**Total: 358,00**
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: HALEX	Modelo: ISOFARMA	
Descrição: GLICONATO DE CALCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0270019 - AMPOLA 10ML				
Quantidade: 200		**Valor Unit.: 1,79**		Total Item: 358,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 308	3,77	**Total: 754,00**
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO	
Descrição: SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML - 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BR0268381 - AMPOLA 2,00 ML				
Quantidade: 200		**Valor Unit.: 3,77**		Total Item: 754,00
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 229	1,04	**Total: 312,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO	
Descrição: TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV BR0292382 - AMPOLA 2,00 ML				
Quantidade: 300		**Valor Unit.: 1,04**		Total Item: 312,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.049,00

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **04.274.988/0001-38**, representado pelo Sr. **João Carlos de Mello**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOAO CARLOS DE MELLO:[redacted]
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO[redacted]
Dados: 2026.11.11 18:59:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

Gerado em: 09/11/2026 14:39:42

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais) .

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

JOAO CARLOS DE [redacted] Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO:[redacted] Dados: 2026.11.11 18:59:13 -03'00' Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

JOAO CARLOS DE [redacted] Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO [redacted] Dados: 2026.11.11 18:59:21 -03'00' Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOAO CARLOS DE [redacted]
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO:[redacted]
Dados: 2026.11.11 18:56:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
João Carlos de Mello
Detentora da Ata

LOTE 14	Quant.: 1	Num: 282	9,14	**Total: 5.484,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: EUROFARMA Modelo: SIMILAR

Descrição: CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL (EV) (INTRAMUSCULAR) FRASCO AMPOLA + DILUENTE-BR0268417

JOAO CARLOS DE [redacted]

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO:[redacted]
Dados: 2026.11.11 18:59:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

Gerado em: 09/11/2026 14:39:42

Quantidade: 600 **Valor Unit.: 9,14** Total Item: 5.484,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5.484,00

Gerado em: 09/11/2026 14:39:42

JOAO CARLOS DE [redacted] Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO [redacted] Dados: 2026.11.11 18:59:43 -03'00' Versão do Adobe Acrobat: 2020.013.20064

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA**, **CNPJ nº 34.771.531/0001-08,** representado pelo Sr. **Arley Eldas Vieira Fonseca**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) .

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARLEY ELDAS VIEIRA [redacted]
Assinado de forma digital por ARLEY ELDAS VIEIRA FONSECA [redacted]
Dados: 2026.11.11 12:50:33 -03'00'

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA
Arley Eldas Vieira Fonseca
Detentora da Ata

LOTE 15	Quant.: 1	Num: 767	0,70	**Total: 1.120,00**

Item: 1 Unidade: CAP Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: 1049713320018

Descrição: CLINDAMICINA 300MG BR0268436- CAPSULA

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 1.600		**Valor Unit.: 0,70**		Total Item: 1.120,00
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 454	5,48	**Total: 32.880,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA	Modelo: 1029803780072	
Descrição: CLOZAPINA 100 MG BR0272431- COMPRIMIDO				
Quantidade: 6.000		**Valor Unit.: 5,48**		Total Item: 32.880,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 855	0,15	**Total: 1.200,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: 1091701200031	
Descrição: PANTOPRAZOL 40 MG BR0267892- COMPRIMIDO				
Quantidade: 8.000		**Valor Unit.: 0,15**		Total Item: 1.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 35.200,00

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 24.826.631/0005-56,** representado pelo Sr. **Thiago Dos Reis Ferreira**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 12.020,00 (doze mil e vente reais).

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

THIAGO DOS REIS [redacted]
Assinado de forma digital por THIAGO DOS REIS FERREIRA:[redacted]
Dados: 2026.11.12 11:00:38 -03'00'

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Thiago Dos Reis Ferreira
Detentora da Ata

LOTE 17	Quant.: 1	Num: 646	3,50	**Total: 10.500,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: JP	Modelo: JP	

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA DE 500ML 452796

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 3.000		**Valor Unit.: 3,50**		Total Item: 10.500,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 370	5,20	**Total: 1.040,00**
Item: 1	Unidade: FR	Marca: JP	Modelo: JP	

Descrição: FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBáSICO 16% + FOSFATO DIBáSICO 6% FRASCO 125 ML- 267328

Quantidade: 200		**Valor Unit.: 5,20**		Total Item: 1.040,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 983	4,80	**Total: 480,00**
Item: 1	Unidade: BOLS	Marca: JP	Modelo: JP	

Descrição: RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BR0303292 - BOLSA 500 ML

Quantidade: 100	**Valor Unit.: 4,80**	Total Item: 480,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 12.020,00

Gerado em: 09/11/2026 14:39:44

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, **CNPJ nº 04.767.168/0001-88**, representado pelo Sr **Marcelo Felske Ribeiro**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais).

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA
Marcelo Felske Ribeiro

Detentora da Ata

LOTE 40	Quant.: 1	Num: 275	0,50	**Total: 1.000,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: AQPHARMA	Modelo: CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 30FR)	

Descrição: PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 MG BR0272337

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,50**			Total Item: 1.000,00
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 170	0,44	**Total: 880,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: AQPHARMA	Modelo: CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 30FR)	
Descrição: PIRIDOXINA CLORIDRATO 60 MG BR0272337				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,44**			Total Item: 880,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 996	0,44	**Total: 880,00**
Item: 1	Unidade: CP	Marca: AQPHARMA	Modelo: CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 30FR)	
Descrição: PIRIDOXINA, CLORIDRATO 100MG BR0272337				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,44**			Total Item: 880,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.760,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.162.170/0001-23,** representado pelo Sr. **Fábio Coser Silva**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$24.800,00(vimta e qual mil e oitocentos reais) .

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
Fábio Coser Silva
Detentora da Ata

LOTE 44	Quant.: 1	Num: 301	24,80	**Total: 24.800,00**
Item: 1	Unidade: SACH	Marca: PROPANTELINA BROMETO GEL 1%	Modelo: MARCA PROPRIA MED. MANIPULADO	

Descrição: PROPANTELINA, BROMETO GEL 1% (10MG/G) FRASCO 30GR- 618243

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 24,80** Total Item: 24.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 24.800,00

FABIO COSER SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por FABIO COSER SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.11 15:23:58 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo de Registro de Preços nº 083/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 033/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA CNPJ nº 36.325.157/0001-34**, representado pelo Sr. **Felippe David Mello Fontana** à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FITOTERÁPICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - Avenida Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 Telefone: (035)99753-8237 Horário de funcionamento: 07:00 as 17:00.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FELIPPE DAVID MELLO [redacted]
Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA[redacted]
Dados: 2026.11.11 15:43:54 -03'00'

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

FELIPPE DAVID MELLO [redacted]
Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA [redacted]
Dados: 2026.11.11 15:45:31 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo (a) Sr.(a) **Karina da Costa Sassi Bortoloti, fiscal técnico** e (a) Sr.(a) **Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

FELIPPE DAVID MELLO [redacted]
Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA [redacted]
Dados: 2026.11.11 15:48:18 -03'00'

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA
Felippe David Mello Fontana
Detentora da Ata

LOTE 53	Quant.: 1	Num: 793	90,50	**Total: 18.100,00**
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: LUNDBECK	Modelo: LUNDBECK	

Descrição: ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO, 200 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML - BR0272585

FELIPPE DAVID MELLO [redacted] Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA [redacted] Dados: 2026.11.11 15:48:27 -03'00'

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 90,50** Total Item: 18.100,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 18.100,00

FELIPPE DAVID MELLO [redacted]
Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA [redacted]
Dados: 2026.11.11 15:48:36 -03'00'

Gerado em: 09/11/2026 14:39:53

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 118/2026 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 037/2026, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SERVIÇOS DE RECARGA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E SAÚDE, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. , e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados **CPF/CNPJ:**

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
5,00	UN	198,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR PQS TIPO 2A20BC
Recarga Extintor De Incêndio Pó Químico Pqs Tipo 2a20bc, Peso 6kg. O serviço deverá incluir recolhimento dos extintores no local indicado, realização da recarga e posterior devolução no mesmo local de origem.

Desconto Ofertado 0,00%

6,00	UN	195,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR PQS TIPO 3A40BC
Recarga Extintor De Incêndio Pó Químico Pqs Tipo 3A40BC, Peso 6kg

Desconto Ofertado 0,00%

7,00	UN	391,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR PQS 4A40BC
Recarga Extintor De Incêndio Pó Químico Pqs Tipo 4a40bc, Peso 6kg. O serviço deverá incluir recolhimento dos extintores no local indicado, realização da recarga e posterior devolução no mesmo local de origem.

Desconto Ofertado 0,00%

8,00	UN	32,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR PQS TIPO 20BC
Recarga Extintor De Incêndio Pó Químico Pqs Tipo 20bc, Peso 6kg. O serviço deverá incluir recolhimento dos extintores no local indicado, realização da recarga e posterior devolução no mesmo local de origem.

Desconto Ofertado 0,00%

9,00	UN	12,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR TIPO 2A
Recarga Extintor De Incêndio de Água 2a, Volume 10l

Desconto Ofertado 0,00%

10,00	UN	49,00		0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA DE EXTINTOR CO2 TIPO 5BC
Recarga Extintor De Dióxido De Carbono Co2 5bc, Peso 6kg. O serviço deverá incluir recolhimento dos extintores no local indicado, realização da recarga e posterior devolução no mesmo local de origem.

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

Desconto Ofertado 0,00%

36,00	UN	80,00	0,0000000	

DESCRIÇÃO: RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO 1KG UNIVERSAL PARA VEÍCULOS
O serviço deverá incluir recolhimento dos extintores no local indicado, realização da recarga e posterior devolução no mesmo local de origem.

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 0,00

AMC E QUIPAMENTOS CONTRAINCENDIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 50.649.602/0001-42

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1,00	19,9600000	19,9600000	EXTINPAR EXTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO 250X250MM
Placa De Sinalização De Equipamentos De Combate A Incêndio E Alarme Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 250x250mm - Símbolo: Quadrada; Fundo: Cor Vermelha; Pictograma: Fotoluminescente. EXTINPAR EXTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

15,00	UN	39,00	80,0000000	3120,0000000	SEGUREMAX SEGUREMAX

DESCRIÇÃO: ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO COM SIRENE
12v. SEGUREMAX SEGUREMAX

Desconto Ofertado 0,00%

16,00	UN	39,00	12,7300000	496,4700000	MAXIMO MAXIMO

DESCRIÇÃO: CHAVE STORZ
Peso 6kg Com Suporte De Instalação MAXIMO MAXIMO

Desconto Ofertado 0,00%

18,00	UN	9,00	600,0000000	5400,0000000	SEGUREMAX SEGUREMAX

DESCRIÇÃO: CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO
Convencional Com Bateria Inclusa SEGUREMAX SEGUREMAX

Desconto Ofertado 0,00%

23,00	UN	80,00	12,0000000	960,0000000	XTINPAR XTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE ORIENTAÇÃO 380X190MM
Placa De Sinalização De Orientação E Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 380x190mm - Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde; Pictograma: Fotoluminescente. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

25,00	UN	50,00	12,0000000	600,0000000	XTINPAR XTINPAR

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 3

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR 300X300MM
Placa De Sinalização De Emergência Complementar Escrita De Acordo Com A It15 Do Cbmmg - 300x300mm. Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

26,00	UN	90,00	12,0000000	1080,0000000	XTINPAR XTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR 200X300MM
Placa De Sinalização De Emergência Complementar Escrita De Acordo Com A It15 Do Cbmmg - 200x300mm. Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

27,00	UN	90,00	12,0000000	1080,0000000	XTINPAR XTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR 252X126MM
Placa De Sinalização De Emergência Complementar Escrita De Acordo Com A It15 Do Cbmmg - 252x126mm. Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

28,00	UN	85,00	12,0000000	1020,0000000	XTINPAR XTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR 316X158MM
Placa De Sinalização De Emergência Complementar Escrita De Acordo Com A It15 Do Cbmmg - 316x158mm. Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde. XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

29,00	UN	30,00	12,0000000	360,0000000	XTINPAR XTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR 200X70MM
Placa De Sinalização De Emergência Complementar Escrita De Acordo Com A It15 Do Cbmmg - 200x70mm. Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. XTINPAR XTINPAR

Desconto Ofertado 0,00%

32,00	UN	23,00	60,0000000	1380,0000000	SEGUREMAX SEGUREMAX

DESCRIÇÃO: SIRENE DE ALARME DE INCÊNCIO 12V
Em plastico na cor vermelho. SEGUREMAX SEGUREMAX

Desconto Ofertado 0,00%

34,00	UN	55,00	10,0000000	550,0000000	EXTINPAR EXTINPAR

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO 150X150MM
Placa De Sinalização De Equipamentos De Combate A Incêndio E Alarme Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 150x150mm - Símbolo: Quadrada; Fundo: Cor Vermelha; Pictograma: Fotoluminescente. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. EXTINPAR EXTINPAR

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 4

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 16.066,43

DIPAR FERRAGENS EIRELI **CPF/CNPJ:** 16.868.674/0001-42

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
11,00	UN	182,00	99,9300000	18187,2600000	MOCELIN MOCELIN

DESCRIÇÃO: EXTINTOR PQS TIPO 2A20BC
6kg MOCELIN MOCELIN

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
13,00	UN	46,00	59,7800000	2749,8800000	MOCELIN MOCELIN

DESCRIÇÃO: ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO
Tipo Quebra Vidro Para Central De Alarme MOCELIN MOCELIN

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
19,00	UN	72,00	60,0000000	4320,0000000	MOCELIN MOCELIN

DESCRIÇÃO: BLOCO AUTÔNOMO LED
Bloco Autônomo 30 Led, 2 faróis, 1200 Lúmens E Tempo De Autonomia Mínima De 2 Horas MOCELIN MOCELIN

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 25.257,14

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA **CPF/CNPJ:** 37.278.673/0001-18

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
4,00	UN	453,00	15,6000000	7066,8000000	EMPALUX EMPALUX

DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
De Acordo Com A Nbr 10898/1999. Com 30 Leds E Tempo De Autonomia Mínima De 2 Horas EMPALUX EMPALUX

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
17,00	UN	98,00	86,9200000	8518,1600000	VONDER VONDER

DESCRIÇÃO: FITA ANTIDERRAPANTE
50mm x 15m de comprimento e na Cor Preta VONDER VONDER

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
35,00	UN	140,00	78,4400000	10981,6000000	EXTINPEL EXTINPEL

DESCRIÇÃO: EXTINTOR DE INCÊNDIO 1KG UNIVERSAL PARA VEÍCULOS EXTINPEL EXTINPEL

Desconto Ofertado 0,00%

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 5

Total para Este Fornecedor: 26.566,56

FOGOESTE EXTINTORES LTDA **CPF/CNPJ:** 27.230.141/0001-57

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
30,00	UN	52,00	225,0000000	11700,0000000	METASAL METASAL

DESCRIÇÃO: CAIXA ABRIGO PARA EXTINTOR
Sobrepor De 75x30x25 Cm, cor vermelho, com vidro. METASAL METASAL

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
33,00	UN	5,00	16,2500000	81,2500000	JF PLACAS JF PLACAS

DESCRIÇÃO: PLACA DE PROIBIÇÃO 151X151MM
Placa De Sinalização De Proibição De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 151x151mm - Símbolo: Circular; Fundo: Cor Branca; Pictograma: Cor Preta; E Faixa Circular E Barra Diametral: Cor Vermelha. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. JF PLACAS JF PLACAS

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 11.781,25

KARVALHO FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA **CPF/CNPJ:** 62.121.270/0001-08

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	UN	91,00	58,9900000	5368,0900000	KORETECH DUPLA FACE

DESCRIÇÃO: FITA DUPLA KORETECH DUPLA FACE

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 5.368,09

SANPLAS EPI E EPC LTDA **CPF/CNPJ:** 34.857.562/0001-78

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
3,00	UN	55,00	4,5000000	247,5000000	FORÇA PLACAS A1/A8 PVC 15X20CM S/FDF

DESCRIÇÃO: PLACA DE SINALIZAÇÃO
de Alerta De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 204x204mm - Símbolo: Triangular; Fundo: Cor Amarela; Pictograma: Cor Preta; E Faixa Triangular: Cor Vermelha. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo FORÇA PLACAS A1/A8 PVC 15X20CM S/FDF

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
20,00	UN	135,00	4,5000000	607,5000000	FORÇA PLACAS P1/P5 PVC 15X20CM S/FDF

DESCRIÇÃO: PLACA DE PROIBIÇÃO 202X202MM
Placa De Sinalização De Proibição De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 202x202mm - Símbolo: Circular; Fundo: Cor Branca; Pictograma: Cor Preta; E Faixa Circular E Barra Diametral: Cor Vermelha. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. FORÇA PLACAS P1/P5 PVC 15X20CM S/FDF

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**

	Desconto Ofertado	0,00%			
21,00	UN	230,00	4,5000000	1035,0000000	FORÇA PLACAS S1/S12 PVC 12X24CM S/FDF
DESCRIÇÃO:	PLACA DE ORIENTAÇÃO 252X126MM Placa De Sinalização De Orientação E Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 252x126mm - Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde; Pictograma: Fotoluminescente. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo FORÇA PLACAS S1/S12 PVC 12X24CM S/FDF				
	Desconto Ofertado	0,00%			
22,00	UN	250,00	5,0000000	1250,0000000	FORÇA PLACAS S1/S12 PVC 15X30CM S/FDF
DESCRIÇÃO:	PLACA DE ORIENTAÇÃO 316X158MM Placa De Sinalização De Orientação E Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 316x158mm - Símbolo: Retangular; Fundo: Cor Verde; Pictograma: Fotoluminescente. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. FORÇA PLACAS S1/S12 PVC 15X30CM S/FDF				
	Desconto Ofertado	0,00%			
24,00	UN	226,00	4,5000000	1017,0000000	FORÇA PLACAS E1/E16 PVC 20X20CM S/FDF
DESCRIÇÃO:	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO 200X200MM Placa De Sinalização De Equipamentos De Combate A Incêndio E Alarme Salvamento De Acordo Com A It15 Do Cbmmg. Dimensões 200x200mm - Símbolo: Quadrada; Fundo: Cor Vermelha; Pictograma: Fotoluminescente. Material: PVC com 1 mm de espessura, atóxico e não-radioativo. FORÇA PLACAS E1/E16 PVC 20X20CM S/FDF				
	Desconto Ofertado	0,00%			

Total para Este Fornecedor: 4.157,00

T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA **CPF/CNPJ:** 41.095.590/0001-60

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
12,00	UN	243,00	148,4000000	36061,2000000	PLATINA PLATINA CONFORME EXIGIDO
DESCRIÇÃO:	EXTINTOR PQS TIPO 3A40BC 6kg PLATINA PLATINA CONFORME EXIGIDO				
	Desconto Ofertado	0,00%			
14,00	UN	9,00	66,4500000	598,0500000	SEGURIMAX SEGURIMAX CONFORME EXIGIDO

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **118/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **037/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 7

DESCRIÇÃO: ACIONADOR MANUAL BOMBA DE INCÊNDIO Tipo botoeira Liga/Desliga. Cor vermelho. SEGURIMAX SEGURIMAX CONFORME EXIGIDO					
	Desconto Ofertado 0,00%				
31,00	PC	22,00	325,8000000	7167,6000000	PLATINA PLATINA CONFORME EXIGIDO
DESCRIÇÃO: MANGUEIRA P/ HIDRANTE 15m de comprimento PLATINA PLATINA CONFORME EXIGIDO					
	Desconto Ofertado 0,00%				
				Total para Este Fornecedor:	43.826,85

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 13 de novembro de 2026

WANDER WILSON [redacted]
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES[redacted]
Dados: 2026.11.13 14:16:43 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 364/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 152/2026

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINACEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nos termos do Credenciamento 006/2025** e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **VARKI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.384.331/0001-00, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 13 de novembro de 2026.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.13 16:37:44 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2026

DISPENSA Nº 095/2026

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SERINGAS DE INSULINA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** - inscrita sob o CNPJ n° 67.729.178/0004-91, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES [redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA[redacted]
Dados: 2026.11.12 16:37:36 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG

O Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 6.549/2017 e demais normas aplicáveis, torna público o presente **Chamamento Público**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **Termo de Colaboração** com a Administração Pública Municipal, visando à execução de atividades educacionais complementares no âmbito das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Chamamento Público e a futura celebração do Termo de Colaboração reger-se-ão pelas disposições constantes na Lei n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas seguintes normas e legislações aplicáveis:

I – Decreto Municipal n° 6.549/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá/MG, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

II – Lei n° 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN);

III – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da administração pública previstos no art. 37;

IV – Legislação orçamentária municipal vigente, incluindo Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual aplicáveis ao exercício financeiro correspondente;

V – Normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, no que couber;

VI – Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública e às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para celebração de **Termo de Colaboração** com o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando à

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

execução de atividades educacionais complementares de caráter continuado, destinadas à ampliação da jornada escolar (Atividades Complementar – Tempo Integral) e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, no âmbito das ações de contraturno escolar e da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

2.2. A parceria tem por finalidade a implementação e execução sistemática de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e formativas, desenvolvidas em articulação com as unidades escolares da rede municipal, como ferramentas pedagógicas, conforme diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Termo de Referência integrante deste Edital.

2.3. As atividades previstas compreenderão a oferta regular das seguintes modalidades educativas:

I – Voleibol;
II – Coral;
III – Flauta/Musicalização;
IV – Xadrez/Dama;
V – Tênis de mesa;
VI – Basquete;
VII – Capoeira;
VIII – Arte Marcial -Judô;
IX – Educação Patrimonial, Cultura e Cidadania;
X– Linguagens Artísticas (dança, teatro e musical);
XI – Cinema;
XII– Educação Ambiental;
XIII – Inglês em Ação;
XIV– "TecnoCria"– Tecnologia, Criatividade e Inovação;
XV– "Destrava**M**ente" – Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento;
XVI– "Ser e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivos promover ações educacionais complementares que contribuam para a ampliação da jornada escolar e para o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itajubá/MG, em consonância com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

3.2. Constituem objetivos específicos da parceria:

I – ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades educativas ofertadas aos estudantes, por meio de atividades pedagógicas desenvolvidas no contraturno escolar;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de práticas educativas diversificadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III – fortalecer a implementação e a consolidação da política pública municipal de Educação em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e o território educativo;
IV – contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, mediante ações que favoreçam o engajamento educacional, a convivência social e o protagonismo estudantil;
V – prevenir situações de evasão escolar, defasagem idade-ano e vulnerabilidade social, por meio da ampliação do vínculo dos estudantes com o ambiente educativo;

VI – estimular o acesso à cultura, ao esporte, às artes e às práticas formativas como instrumentos de aprendizagem, inclusão social e desenvolvimento humano.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. O público-alvo das ações decorrentes deste Chamamento Público será composto por estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

4.2. O atendimento contemplará, estudantes:

I – matriculados nas unidades escolares onde forem ofertadas as atividades de contraturno (Programa de Atividade Complementar - Educação em Tempo Integra)l;
II – participantes das ações de ampliação da jornada escolar;
III – em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – com risco de evasão escolar ou defasagem idade-ano escolar.

4.3. O quantitativo estimado de atendimento será de até 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes por semana, organizados em 18 (dezoito) turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo único. A organização da oferta, metodologia e distribuição das turmas deverão ser apresentadas na **proposta de trabalho**, a ser submetida no âmbito do presente Chamamento Público. Após a seleção da Organização da Sociedade Civil, o detalhamento das ações será formalizado por meio do **Plano de Trabalho**, a ser elaborado em conjunto com a Administração Pública, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A definição, seleção e encaminhamento dos estudantes participantes serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, cabendo à Organização da Sociedade Civil executar as atividades conforme os encaminhamentos oficiais.

4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá observar os princípios da equidade, inclusão, transparência e não discriminação no atendimento ao público beneficiário, vedada qualquer forma de distinção indevida de natureza social, étnica, religiosa, de gênero ou outra que não esteja fundamentada em critérios pedagógicos e administrativos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

5. DAS MODALIDADES E DAS ATIVIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

5.1. As atividades objeto deste Chamamento Público consistirão na execução de oficinas pedagógicas, esportivas, culturais e formativas, desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Termo de Referência integrante deste Edital.

5.2. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão executar as atividades nas seguintes modalidades/oficinas educativas:

I – Voleibol;
II – Coral;
III – Flauta/Musicalização;
IV – Xadrez/Dama;
V – Tênis de mesa;
VI – Basquete;
VII – Capoeira;
VIII – Arte Marcial -Judô;
IX – Educação Patrimonial, Cultura e Cidadania;
X– Linguagens Artísticas (dança, teatro e musical);
XI – Cinema;
XII– Educação Ambiental;
XIII – Inglês em Ação;
XIV– "TecnoCria"– Tecnologia, Criatividade e Inovação;
XV– "DestravaMente" – Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento;
XVI– " Ser e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas.

Eixos pedagógicos	Atividades contempladas
1. Corpo, Movimento, Esporte e Saúde	Voleibol; Tênis de Mesa; Basquete; Arte Marcial – Judô.
2. Arte, Cultura, Expressão e Criatividade	Coral; Flauta/Musicalização; Linguagens Artísticas (dança, teatro e musical); Capoeira (Educação Afrodescendente) Cinema; Educação Patrimonial, Cultura e Cidadania.
3. Pensamento Computacional, Raciocínio Lógico e Criatividade	Xadrez/Dama; "TecnoCria" – Tecnologia, Criatividade e Inovação; "DestravaMente" – Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento.
4. Linguagens, Comunicação e Conhecimento	Inglês em Ação.
5. Ciência, Meio Ambiente e Sustentabilidade	Educação Ambiental.
6. Desenvolvimento Socioemocional, Direitos Humanos e Cidadania	"Ser e ConViver" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas.

5.3. As oficinas deverão possuir caráter educativo, formativo e continuado, sendo desenvolvidas por meio de planejamento pedagógico sistemático, com definição de objetivos de aprendizagem, metodologias, estratégias de acompanhamento e avaliação dos estudantes participantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

5.4. As atividades/oficinas deverão:

I – ocorrer em contraturno escolar, em articulação com as unidades de ensino da rede municipal;
II – observar a carga horária e organização pedagógica previstas no Termo de Referência;
III – ser conduzidas por profissionais com qualificação compatível com a modalidade ofertada;
IV – promover práticas educativas inclusivas e participativas;
V – garantir registro sistemático de frequência, do desenvolvimento das atividades e fotográficos.

5.5. A execução das oficinas deverá ocorrer em espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender unidades escolares ou outros equipamentos públicos indicados pela Administração Pública.

5.6. As OSCs deverão elaborar planejamento pedagógico periódico das atividades, submetendo-o à validação da Secretaria Municipal de Educação, como condição para início e continuidade da execução da parceria.

5.7. Ao final do ciclo de execução, deverá ser realizada culminância pedagógica ou atividade pública de socialização dos resultados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor global estimado para execução das parcerias decorrentes do presente Chamamento Público é de R$ 1.848.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais)destinado ao custeio das atividades previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão provenientes de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica– FUNDEB, alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG, observada a legislação orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

6.3. O repasse dos recursos à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá mediante celebração do Termo de Colaboração e será realizado conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho, condicionado:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – ao cumprimento das etapas previstas na execução da parceria;
III – à apresentação e aprovação das prestações de contas anual.

6.4. Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida neste Edital e no Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

6.5. A liberação das parcelas financeiras poderá ser suspensa pela Administração Pública em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, irregularidades na execução ou pendências na prestação de contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. A parceria decorrente do presente Chamamento Público será formalizada por meio de Termo de Colaboração, instrumento jurídico destinado à execução de política pública educacional cuja iniciativa, planejamento pedagógico e diretrizes operacionais são definidos pela Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

7.2. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente ao ciclo anual de execução das atividades educacionais complementares previstas no Termo de Referência, respeitando o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino e conforme programação da Secretária de Educação.

7.3. O prazo de execução das atividades compreenderá o desenvolvimento contínuo das oficinas culturais, esportivas e formativas ofertadas no contraturno escolar, observando-se:

I – o planejamento pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a organização das turmas e carga horária estabelecidas no Termo de Referência;

III – a necessidade de continuidade das ações educativas ao longo do ano letivo;

IV – os princípios da educação integral e da ampliação da jornada escolar.

7.4. Considerando a natureza continuada da Política Pública de Educação em Tempo Integral e a necessidade de assegurar estabilidade pedagógica aos estudantes atendidos, a vigência da parceria poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que:

I – haja avaliação técnica satisfatória da execução do objeto;

II – sejam cumpridas as metas e indicadores pactuados no Plano de Trabalho;

III – permaneça caracterizado o interesse público na continuidade das ações;

IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira;

V – sejam observados os limites legais aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

7.5. As prorrogações terão por finalidade garantir a continuidade das atividades educacionais, evitando descontinuidade pedagógica, interrupção do atendimento aos estudantes e prejuízos ao processo formativo decorrentes da ruptura das ações de contraturno escolar – Educação em Tempo Integral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

7.6. O início da execução das atividades ficará condicionado cumulativamente a:

I – apresentação, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, do Plano de Trabalho e da documentação exigida, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 6.549/2017;
II – aprovação formal do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação;
III – assinatura do Termo de Colaboração pelas partes;
IV – publicação do extrato do instrumento no órgão oficial do Município;
V – emissão de autorização administrativa para início das atividades.

7.8. Ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados pela Administração Pública, mediante justificativa técnica, desde que não impliquem alteração do objeto da parceria nem prejuízo à execução das metas pactuadas.

7.9. O término da vigência não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar prestação de contas final e demais relatórios previstos no Termo de Colaboração.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, que atendam às disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

8.2. Para fins deste Chamamento Público, consideram-se Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, regularmente constituídas na forma da legislação brasileira.

8.3. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que possuam, na data de publicação deste Edital, no mínimo 01 (um) ano de existência legal e atuação compatível com o objeto da parceria.

8.3.1. A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo será exigida da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de seleção, nos termos da legislação vigente.

8.3.2. A apresentação do Plano de Trabalho, bem como da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais declarações exigidas, ocorrerá somente após a homologação do resultado do chamamento público, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.549/2017.

8.3.3. A comprovação prevista no item anterior deverá ocorrer mediante apresentação de:
I – ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado em cartório competente;
II – documentação que evidencie o desenvolvimento de atividades institucionais no período mínimo exigido, tais como relatórios, declarações, instrumentos de parceria, registros institucionais ou documentos equivalentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

8.4. Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil classificada nos termos desse edital deverá comprovar:

I – finalidade estatutária compatível com a execução de atividades educacionais, culturais, esportivas, sociais ou formativas relacionadas ao objeto da parceria;
II – experiência prévia na realização de projetos ou ações voltadas à educação, cultura, esporte, formação cidadã ou desenvolvimento social;
III – capacidade técnica e operacional para execução das atividades previstas no Termo de Referência;
IV – estrutura administrativa mínima compatível com a gestão da parceria;
V – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
VI – normas de organização que prevejam, expressamente:
a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, incluindo:
a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. A comprovação da experiência prévia poderá ocorrer por meio de:

I – declarações de execução de projetos anteriores;
II – instrumentos de parceria celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
III– relatórios de atividades institucionais;
IV – portfólios, registros ou outros documentos que demonstrem atuação efetiva na área relacionada ao objeto.

8.6. É vedada a participação de organizações:

I – omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública;
II – declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;
III – em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;
IV – cujos dirigentes tenham contas relativas à aplicação de recursos públicos julgadas irregulares por órgão de controle, em decisão definitiva;
V – que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

9. DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A DIRIGENTES E CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Não poderá participar do presente Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que possua, em seu quadro de dirigentes, administradores ou representantes legais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

I – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
II – servidor público municipal com atribuições relacionadas à gestão, acompanhamento, avaliação ou fiscalização da parceria;
III – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos anteriores;
IV – pessoa que tenha participado da elaboração deste Edital, do Termo de Referência ou dos estudos técnicos.

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos e conflito de interesses, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

9.3. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa, omissão relevante ou situação impeditiva implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

9.4. A participação no presente Chamamento Público implica plena concordância da Organização da Sociedade Civil com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro Termo de Colaboração.

9.5. A Administração Pública poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas OSCs, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou realização de visitas técnicas, quando necessário.

10. DAS DECLARAÇÕES E VEDAÇÕES

10.1. A Organização da Sociedade Civil classificada deverá apresentar declaração formal de que:
I – não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas nas hipóteses previstas no item 9 deste Edital, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 6.549/2017;
II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público da Administração Pública Municipal celebrante, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
III – não serão remunerados, com recursos da parceria:
a) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública;
b) servidores ou empregados públicos, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade celebrante, ou seus parentes até o segundo grau;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, contra o patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou por lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O presente Chamamento Público será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Educação em Tempo Integral, sendo realizado de forma presencial, nas dependências da SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

11.2 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.2.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação.

11.2.2. As impugnações deverão ser protocoladas presencialmente, no endereço indicado no item 11.3.2, dirigidas à Comissão de Seleção.

11.2.3. A análise e resposta às impugnações serão realizadas pela Comissão de Seleção, no prazo previsto na legislação vigente.

11.3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.3.1. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.**

11.3.2. A entrega das propostas será realizada **presencialmente**, no seguinte local: Secretaria Municipal de Educação de Itajubá – SEMED. Endereço: Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva.

11.3.3. O atendimento para protocolo ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 17h. Caso o 30º (trigésimo) dia recaia em final de semana (sábado ou domingo), feriado ou recesso, será considerado como prazo final o dia útil imediatamente posterior.

11.3.4 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a identificação da Organização da Sociedade Civil e a indicação do presente Chamamento Público.

11.4. DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.4.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção em sessão a ser realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2026, das 8h às 17h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

11.4.2 Serão consideradas tempestivas as propostas protocoladas até o prazo final estabelecido, observado o disposto na legislação quanto à possibilidade de apresentação até 2 (dias) dias após o prazo mínimo de publicação do edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta técnica elaborada em conformidade com o objeto deste Chamamento Público, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 13.019/2014.

12.2. A Proposta de Trabalho, da OSCs participante deverá conter, no mínimo:

I – identificação do projeto e da Organização da Sociedade Civil proponente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – justificativa da proposta, demonstrando alinhamento com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – metodologia de execução das atividades, incluindo abordagem pedagógica e estratégias de acompanhamento dos estudantes;
V – metas e indicadores de resultados, compatíveis com o objeto da parceria;
VI – cronograma de execução das atividades;
VII – descrição da equipe técnica envolvida, com indicação das funções e qualificações profissionais;
VIII- descrição do material a ser adquirido para o desenvolvimento das atividades;
IV – plano de aplicação financeira, detalhando a utilização dos recursos previstos.

12.3. Participação em múltiplas modalidades ou projetos

12.3.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para **uma ou mais modalidades previstas neste Edital**, bem como submeter **mais de uma Proposta de Trabalho**, desde que cada proposta seja apresentada de forma individualizada e completa.

12.3.2. Cada proposta deverá corresponder a uma modalidade específica ou a conjunto de atividades claramente definido, contendo planejamento pedagógico e orçamento próprios.

12.3.3. A apresentação de múltiplas propostas não garante a celebração de mais de uma parceria, ficando a seleção condicionada à classificação obtida, à análise da capacidade técnica e operacional da OSC e ao interesse público da Administração.

12.3.4. A Administração Pública poderá limitar a celebração simultânea de parcerias com uma mesma Organização da Sociedade Civil caso verifique insuficiência de capacidade operacional para execução adequada dos projetos aprovados.

12.4. Diretrizes gerais das propostas.

As propostas deverão observar:

I – coerência com o Termo de Referência;
II – viabilidade técnica e pedagógica;
III – compatibilidade entre metas, metodologia e recursos financeiros;
IV – adequação ao público-alvo definido neste Edital.

12.4.1. Propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste Edital poderão ser desclassificadas mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

12.5. Forma de Entrega das Propostas.

12.5.1. As propostas deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no endereço indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

12.5.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC e a indicação do presente Chamamento Público.

12.5.3. No ato da entrega, o envelope será submetido à conferência exclusivamente externa, realizada por servidor público designado, vedada a sua abertura, limitando-se à verificação de sua integridade, identificação e correto endereçamento.

12.5.4. Após o recebimento, será emitido recibo de protocolo, contendo a data, horário da entrega e identificação da OSC, com a ressalva expressa de que o envelope foi recebido lacrado e sem conferência de conteúdo.

12.5.5. A responsabilidade pela correta instrução da proposta, pela inserção de todos os documentos exigidos e pela integridade do conteúdo do envelope é exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não cabendo à Administração Pública qualquer verificação prévia de seu conteúdo no momento do protocolo.

12.5.6. A abertura dos envelopes será realizada em sessão própria pela Comissão de Seleção, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados eventuais ausências de documentos, inconsistências ou quaisquer ocorrências relevantes.

12.5.7. A ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação de proposta em desacordo com as exigências deste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da Organização da Sociedade Civil, não sendo admitida a juntada posterior de documentos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público serão realizados por **Comissão de Seleção**, designada por ato administrativo formal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG.

13.2. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, com conhecimento técnico nas áreas educacional, administrativa ou de gestão de parcerias, assegurada a imparcialidade e a capacidade técnica necessária à avaliação das propostas.

13.4. **Compete à Comissão de Seleção:**

I – receber e analisar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil;
II – verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
III – proceder à avaliação técnica das propostas, conforme critérios definidos neste Chamamento Público;
IV – solicitar diligências ou esclarecimentos às OSCs, quando necessário à adequada análise das propostas, vedada a alteração do conteúdo essencial apresentado;
V – emitir parecer técnico fundamentado contendo a classificação das propostas;
VI – encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

13.5. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar previamente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses em relação às Organizações da Sociedade Civil participantes.

13.6. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de servidor ou agente público que:

I – possua vínculo direto ou indireto com qualquer Organização da Sociedade Civil participante;
II – tenha participado da elaboração de proposta apresentada por OSC concorrente;
III – possua relação de parentesco, até o segundo grau, com dirigentes das entidades participantes.

13.7. As decisões da Comissão de Seleção deverão ser registradas em atas ou relatórios técnicos devidamente fundamentados, assegurando transparência e rastreabilidade do processo de avaliação.

13.8. A Comissão de Seleção poderá contar com apoio técnico de servidores ou especialistas, quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade decisória de seus membros.

13.9. O resultado da análise será submetido à autoridade competente para homologação e posterior publicação oficial.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas pela Comissão de Seleção mediante análise técnica da Proposta de Trabalho apresentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

14.2. A avaliação observará critérios técnicos previamente definidos neste Edital, com pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Critério	Pontuação Máxima
Mérito técnico-pedagógico da proposta	30 pontos
Experiência da OSC na modalidade	25 pontos
Capacidade técnica e operacional	20 pontos
Impacto social e educacional	15 pontos
Coerência orçamentária	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

14.3. Metodologia de Avaliação

14.3.1. A avaliação será realizada com base na análise qualitativa e técnica das propostas, considerando a consistência das informações apresentadas, a viabilidade de execução e a aderência ao objeto do Chamamento Público e ao Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

14.3.2. Cada critério de avaliação será subdividido em subcritérios objetivos, conforme detalhamento constante da **Matriz de Avaliação Técnica – Anexo II**, que integra este Edital para todos os fins.

14.3.3. A Comissão de Seleção deverá atribuir pontuação individual a cada subcritério, observando escala padronizada de mensuração, garantindo uniformidade e objetividade no julgamento.

14.4. Escala de Pontuação

14.4.1. A atribuição de pontos seguirá escala de níveis de atendimento, conforme descrito na Matriz de Avaliação Técnica:

I – **Não atende:** quando a proposta não apresentar elementos suficientes ou demonstrar incompatibilidade com o critério avaliado, recebendo pontuação zero;

II – **Atende parcialmente:** quando a proposta demonstrar atendimento parcial ao critério, com limitações técnicas ou insuficiência de detalhamento, recebendo pontuação intermediária;

III – **Atende totalmente:** quando a proposta demonstrar atendimento integral, claro e coerente ao critério avaliado, recebendo pontuação máxima.

14.5. Forma de Avaliação

14.5.1. Cada membro da Comissão de Seleção realizará avaliação técnica individual das propostas, mediante preenchimento da **Ficha Individual de Avaliação – Anexo III**.

14.5.2. As avaliações individuais serão realizadas de forma independente, sendo vedada a atribuição conjunta de notas antes da conclusão das análises individuais.

14.5.3. Concluídas as avaliações individuais, a Comissão procederá à consolidação das pontuações conforme metodologia prevista no **Mapa Consolidado de Avaliação – Anexo IV e V**.

14.6. Pontuação Final e Classificação

14.6.1. A pontuação final de cada proposta corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

14.6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final.

14.6.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

14.6.4 As propostas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão consideradas tecnicamente insuficientes, não podendo ser selecionadas para celebração do Termo de Colaboração, ainda que inexistam outras propostas concorrentes na mesma modalidade.

14.7. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério Mérito Técnico-Pedagógico;
II – maior pontuação no critério Experiência da OSC;
III – maior pontuação no critério Impacto Social e Educacional;
IV – maior tempo de existência da Organização da Sociedade Civil;
V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

14.8. Vinculação à Matriz de Avaliação (anexo)

A Comissão de Seleção ficará vinculada aos critérios, subcritérios, escalas de pontuação e procedimentos definidos na Matriz de Avaliação Técnica (Anexo II), sendo vedada a utilização de critérios não previstos neste Edital.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção com base na pontuação final obtida após aplicação dos critérios de avaliação previstos neste Edital e detalhados na Matriz de Avaliação Técnica (Anexo II).

15.2. Será considerada **classificada em primeiro lugar, em cada modalidade**, a proposta que obtiver a maior pontuação final dentre aquelas habilitadas.

15.3. A classificação das propostas observará ordem decrescente da pontuação final apurada após a consolidação das avaliações individuais dos membros da Comissão de Seleção.

15.4. Resultado do Julgamento

15.4.1. Concluído o julgamento, a Comissão de Seleção elaborará relatório técnico e Mapa Consolidado de Avaliação contendo:

I – pontuação individual dos avaliadores;
II – pontuação final das propostas;
III – classificação por modalidade;
IV – justificativa técnica do resultado.

15.4.2. O resultado preliminar será encaminhado à autoridade competente para publicação oficial.

15.5. Vinculação ao Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

O julgamento das propostas ficará estritamente vinculado aos critérios, procedimentos e instrumentos previstos neste Edital, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões decorrentes do julgamento das propostas caberá interposição de recurso administrativo pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

16.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado preliminar do Chamamento Público.

16.3. Forma de apresentação

16.3.1. O recurso deverá:

I – ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado;
II – conter identificação da Organização da Sociedade Civil recorrente;
III – indicar de forma objetiva os pontos contestados;
IV – ser assinado pelo representante legal da OSC ou procurador devidamente constituído.

16.3.2. Não serão conhecidos recursos:

a) apresentados fora do prazo;
b) sem fundamentação;
c) interpostos por terceiros não participantes do Chamamento Público.

16.4. Objeto do recurso

16.4.1. O recurso poderá versar exclusivamente sobre:

I – pontuação atribuída à proposta;
II – aplicação dos critérios de avaliação;
III – eventual erro material no julgamento.

16.4.2. Não será admitida, na fase recursal, a apresentação de novos documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente na proposta, salvo para esclarecimento de conteúdo já existente.

16.5. Análise dos recursos

16.5.1. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá:

I – manter a decisão originalmente proferida;
II – reformar parcialmente a pontuação;
III – revisar o resultado, mediante decisão técnica fundamentada.
IV - Não havendo reconsideração no prazo previsto, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

16.5.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais, vedada a alteração substancial da proposta.

16.6. Decisão e publicação

16.6.1. Após análise dos recursos, será elaborado relatório conclusivo contendo as decisões fundamentadas.

16.6.2. O resultado final do Chamamento Público será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior publicação oficial.

16.6.3. A decisão sobre os recursos encerra a fase administrativa de seleção.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a análise e decisão dos recursos administrativos, o resultado final do Chamamento Público será submetido à autoridade competente da Administração Pública Municipal para homologação.

17.2. A homologação consistirá na validação formal do procedimento de seleção, confirmando a regularidade das etapas realizadas, a observância dos critérios estabelecidos neste Edital e a classificação final das propostas.

17.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito adquirido à celebração da parceria, ficando esta condicionada:

I – à verificação final da documentação da Organização da Sociedade Civil selecionada;
II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
III – ao atendimento das exigências legais aplicáveis à celebração do Termo de Colaboração.

17.4. A autoridade competente poderá, mediante decisão devidamente fundamentada:

I – anular o Chamamento Público, no todo ou em parte, por ilegalidade;
II – revogar o Chamamento Público por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas.

17.5. O resultado homologado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, passando a produzir efeitos administrativos a partir de sua publicação.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil classificada será convocada pela Secretaria Municipal de Educação para celebração do Termo de Colaboração, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

18.2. A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação oficial, sob pena de decair do direito à celebração da parceria, salvo justificativa aceita pela autoridade competente.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, nos termos deste Edital e da Lei nº 13.019/2014.

I – estatuto social vigente ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que comprove:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – comprovação de:

a) tempo mínimo de existência, conforme previsto neste Edital;
b) experiência prévia na realização de atividades compatíveis com o objeto da parceria;
c) capacidade técnica e operacional, incluindo instalações e condições materiais para execução das atividades.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, quando aplicável;
III – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;
IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV. Capacidade Técnica e Operacional

Para comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução da parceria, deverão ser apresentados:

I – documentos que comprovem experiência prévia na execução de projetos ou ações compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – portfólio institucional ou relatório de atividades que demonstre atuação da organização nas áreas educacional, cultural, esportiva ou formativa;
III – currículos profissionais da equipe técnica responsável pela execução das atividades, evidenciando formação e experiência compatíveis com as modalidades propostas.

19.2. Disposições Gerais sobre a Documentação

19.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal da OSC.

19.2.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para esclarecimentos ou complementação documental, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da habilitação.

19.2.3. A ausência ou irregularidade de documentos essenciais poderá ensejar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2.4. As certidões deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

19.3. Documentação prévia à assinatura

19.3.1. Como condição para celebração da parceria, a OSC deverá manter atualizada e válida toda a documentação de habilitação apresentada, podendo a Administração solicitar documentos complementares necessários à formalização da parceria.

19.3.2. A Administração Pública poderá realizar verificações adicionais quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade antes da assinatura.

19.4. Conteúdo do Termo de Colaboração

19.4.1 O Termo de Colaboração conterá, no mínimo:

I – metas e resultados pactuados;
II – Plano de Trabalho aprovado;
III – cronograma físico-financeiro de execução e repasse dos recursos;
IV – obrigações e responsabilidades das partes;
V – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
VI – regras de prestação de contas;
VII – prazos de vigência e condições de execução da parceria.

19.5. Não assinatura pela OSC selecionada

19.5.1. O não comparecimento injustificado ou a recusa em assinar o Termo de Colaboração implicará desistência da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

19.5.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar a Organização da Sociedade Civil subsequente, respeitada a ordem de classificação.

19.6. Início da execução

19.6.1. A execução das atividades somente poderá iniciar após a assinatura do Termo de Colaboração e a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais do Município.

19.7. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

19.7.1. Compete à Organização da Sociedade Civil – OSC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Colaboração:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, atividades e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
II – manter equipe técnica qualificada, em número suficiente e com formação compatível com as atividades desenvolvidas;
III – realizar o controle e registro sistemático da frequência dos estudantes atendidos, mantendo os registros atualizados e disponíveis para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, nos prazos e formatos definidos no Termo de Colaboração;
V – realizar atividades de culminância pedagógica ou socialização dos resultados das ações desenvolvidas, conforme planejamento aprovado;
VI – prestar contas dos recursos públicos recebidos, observando as normas legais aplicáveis e as disposições estabelecidas no Termo de Colaboração.

19.7.2. A OSC será responsável pela adequada execução técnica, pedagógica, administrativa e financeira das atividades previstas, garantindo a fiel aplicação dos recursos públicos destinados à parceria.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

20.1. Compete ao Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Edital e no Termo de Colaboração:

I – monitorar e acompanhar a execução da parceria, verificando o cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
II – realizar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Colaboração e observada a disponibilidade orçamentária;
III – prestar orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução das atividades pactuadas;
IV – avaliar os resultados da parceria, mediante análise dos relatórios apresentados e demais instrumentos de acompanhamento e monitoramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

20.2. O Município realizará visitas técnicas, solicitará informações complementares e adotará medidas de acompanhamento destinadas a assegurar a correta execução do objeto da parceria.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados pelo Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

21.2. O acompanhamento da parceria ocorrerá mediante os seguintes instrumentos:

I – análise de relatórios mensais de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
II – realização de visitas técnicas de acompanhamento às atividades desenvolvidas;
III – análise documental das ações executadas e da aplicação dos recursos públicos;
IV – avaliação pedagógica das atividades ofertadas, considerando a participação dos estudantes e os resultados educacionais alcançados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública e permitir o acesso aos locais de execução das atividades, sempre que necessário às ações de monitoramento e avaliação.

21.4. O monitoramento e a avaliação terão caráter orientador e preventivo, podendo resultar em recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

22.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência da parceria.

22.3. A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, contendo, no mínimo:

I – relatório final de execução das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
II – demonstrativo da execução financeira dos recursos recebidos;
III – documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme normas aplicáveis;
IV – registros e evidências das atividades executadas, quando solicitados pela Administração.

22.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise técnica e financeira da prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

22.5. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da execução do objeto pactuado e da regular aplicação dos recursos públicos.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução da parceria objeto deste Chamamento Público correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Itajubá/MG, por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.12.0312.361.0007.2103

23.2. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão utilizados conforme o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

24. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	**13/11/2026**
2	Período para pedidos de esclarecimento E impugnação do edital	16/11 a 20/11/2026
3	Período de envio das propostas	Até 14/12/2026
4	Encerramento das inscrições	14/12/2026
5	Análise das propostas pela Comissão	16/12 a 18/12/2026
6	Divulgação do resultado preliminar	04/01/2026
7	Prazo para recursos administrativos	05/01 a 11/01/2027
8	Análise dos recursos	12/01/2027
09	Publicação do resultado final	13/01/2027
10	Homologação do resultado	13/01/2027
11	Convocação para assinatura	19/01/2027
12	Celebração do Termo de Colaboração	19/01/2027
13	Início da execução das atividades	**15/02/2027**

24.1. As datas previstas poderão ser alteradas mediante publicação oficial, sem prejuízo da transparência e da ampla participação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação neste Chamamento Público implica a **aceitação integral e irretratável** das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

25.2. A Organização da Sociedade Civil participante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

25.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajubá/MG, observada a legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

25.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais necessários à adequada instrução do processo.

25.5. O presente Chamamento Público, bem como seus resultados e demais atos decorrentes, serão divulgados nos meios oficiais de publicação do Município.

Itajubá/MG,11 de novembro de 2026.

WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Dados: 2026.11.13 18:15:17 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

1. OBJETO

1.1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais normativas interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de ações educacionais, esportivas, culturais e formativas, no âmbito das atividades de contraturno escolar (Programa Atividade Complementar – Educação em Tempo Integral) e da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

1.2. A presente parceria tem por objeto a execução de atividade continuada de caráter educacional, voltada à oferta de oficinas pedagógicas, culturais e esportivas no âmbito da política municipal de educação em tempo integral.

1.3. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n° 6.549/2017, por se tratar de **execução de atividade**, a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada, observado o prazo máximo de até **10 (dez) anos.**

1.4. A execução do objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser realizada por Organização da Sociedade Civil cujos objetivos institucionais estejam voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, com experiência prévia na execução de ações educacionais ou de natureza semelhante, bem como com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas. Para fins de celebração da parceria, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará a análise e avaliação dessas condições, nos termos estabelecidos pela Lei n° 13.019, especialmente quanto às exigências relacionadas à finalidade institucional, experiência prévia e capacidade técnica da organização parceira.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos da Lei Federal n° 13.019/2014: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)**V –** possuir:(...)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto."

1.5. As parcerias terão por finalidade a complementação da jornada escolar e a promoção da formação integral dos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Educação, por meio de projetos estruturados, contínuos e sistemáticos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

desenvolvidos conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes da Educação Integral e às políticas públicas educacionais vigentes.

1.6. As atividades a serem executadas deverão contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas, em articulação com as unidades escolares, a comunidade e o território.

1.7. As ações objeto deste Termo de Referência deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e controle social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

1.8. A parceria decorrente do presente Termo de Referência será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que a iniciativa do projeto, a definição do objeto e as diretrizes de execução são estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Educação Integral, compreendida como aquela que promove o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, constitui diretriz fundamental da política educacional brasileira, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação, nas normativas e diretrizes do Ministério da Educação. A seleção das OSCs ocorrerá mediante **Chamamento Público, nos termos dos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019/2014.**

2.2. No contexto do município de Itajubá/MG, a ampliação das atividades de contraturno escolar e a consolidação da Escola em Tempo Integral, especialmente por meio do Decreto Municipal 11.367/2025, representam estratégias essenciais para a garantia do direito à educação de qualidade, à proteção social, à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade.

2.2.1. A parceria será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação formalmente designada, nos termos do art. 59 da Lei 13.019/2014.

2.3. As atividades desenvolvidas no contraturno escolar e por meio da Educação em Tempo Integral ampliam tempos, espaços e oportunidades educativas, favorecendo a permanência do estudante na escola, o fortalecimento de vínculos comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. Por meio de práticas esportivas, culturais, artísticas e formativas, os estudantes têm assegurado o acesso a experiências educativas significativas que contribuem para o desenvolvimento de competências socioemocionais, hábitos saudáveis, valores de convivência, respeito mútuo, disciplina, cooperação e protagonismo infanto/juvenil.

2.4. A celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil possibilita ao Município potencializar sua capacidade de atendimento, valorizando iniciativas locais e regionais já consolidadas, com expertise técnica e metodológica, além de promover a participação social na implementação das políticas públicas educacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Nesse sentido, o presente Termo de Referência justifica-se como instrumento fundamental para viabilizar ações estruturadas, contínuas e qualificadas de contraturno e Educação em Tempo Integral, assegurando atendimento sistemático aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG, ao longo do ano letivo de 2026.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E MODALIDADES

3.1. Organização Geral das Atividades

As atividades de Educação em Tempo Integral (Atividades Complementares -2° turno na Escola) atenderão 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes por semana, regularmente inscritos no Programa, organizados em turmas de até 25 (vinte e cinco) estudantes, em sistema de rodízio semanal entre modalidades, garantindo a diversificação de experiências educativas e o desenvolvimento integral dos alunos.

As ações ocorrerão de forma diária, em complemento à jornada do ensino regular, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais ao aluno, conforme a Resolução CNE/CEB n° 7/2025.
"A carga horária total de 35 horas semanais do aluno considera a soma da jornada regular e das atividades de contraturno/tempo integral."

O estudante participará das atividades de Educação em Tempo Integral (Atividades Complementares -2° turno na Escola), de:

- 03 (três) aulas diárias de modalidades distintas, com duração de 60 (sessenta) minutos cada;

3.2. Estrutura Diária das Atividades Complementares -2° turno na Escola.
A organização diária das atividades observará a seguinte estrutura mínima:

Atividade	**Duração**
Modalidade 1	60 minutos
Modalidade 2	60 minutos
Modalidade 3	60 minutos
Higiene/alimentação	15 minutos
Total diário	3h15
- Programa Atividade Complementar – Educação em Tempo Integral	

Considerando o quantitativo de 450(quatrocentos) estudantes atendidos, a organização das turmas foi planejada com base em critérios pedagógicos, operacionais e de qualidade do atendimento, respeitando os tempos, espaços e a intencionalidade educativa das atividades ofertadas no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Para fins de planejamento, adotou-se como referência pedagógica a constituição de turmas com quantitativo compatível com a natureza das atividades esportivas, culturais, artísticas e de reforço escolar, observando-se aspectos como segurança, acompanhamento pedagógico, interação e qualidade do atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Como parâmetro inicial, considera-se a formação de turmas com até 25 estudantes, número adequado para atividades que exigem maior acompanhamento individualizado e controle pedagógico.

- 450 estudantes ÷ 25 estudantes por turma = **18 turmas**

Nesse formato, cada turma cumpre diariamente 3h15 no contraturno, organizados em modalidades: Voleibol; Coral; Flauta/Musicalização; Tênis de mesa; Basquete; Capoeira; Arte Marcial -Judô; Educação Patrimonial, Cultura e Cidadania; Linguagens Artísticas (dança, teatro e musical); Cinema; Educação Ambiental; Inglês em Ação; "TecnoCria"- Tecnologia, Criatividade e Inovação; "DestravaMente" – Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento; "ser e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas; e higiene e alimentação, assegurando a integralidade da carga horária diária do estudante.

Distribuição Semanal por Modalidade (por turma)

Componente	Frequência semanal	Tempo semanal por turma	Total semanal
Voleibol	2 aulas	120 min (2h)	480 min (8h) – 4 turmas
Coral	2 aulas	120 min (2h)	1.080 min (18h) – 9 turmas
Musicalização/Flauta	2 aulas	120 min (2h)	1.080 min (18h) – 9 turmas
Tênis de Mesa	2 aulas	120 min (2h)	840 min (14h)- 7 turmas
Basquete	2 aulas	120 min (2h)	1200 min (20h)- 10 turmas
Capoeira	1 aula	60 min (1h)	720 min (12h)- 12 turmas
Arte Marcial -Judô	2 aulas	120 min (2h)	1680 min (28h)- 14 turmas
Educação Patrimonial, Cultura e Cidadania	1 aula	60 min (1h)	720 min (12h)- 12 turmas
Linguagens Artísticas (dança, teatro e musical)	2 aulas	120 min (2h)	1320 min (24h)- 12 turmas
Cinema	1 aula	60 min (1h)	660 min (11h)- 11 turmas
Educação Ambiental	2 aulas	120 min (2h)	1320 min (22h)- 11 turmas
Inglês em Ação	1 aula	60 min (1h)	720 min (12h)- 12 turmas
"TecnoCria" - Tecnologia, Criatividade e Inovação	2 aulas	120 min (2h)	1560 min (26h)- 13 turmas
"DestravaMente" – Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento	2 aulas	120 min (2h)	1560 min (26h)- 13 turmas
"SER e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas	1 aula	60 min (1h)	780 min (13h) – 13 turmas
Alimentação/higiene	5 vezes por semana	75 min (1h15)	225 min (3h45)por turma

As modalidades serão distribuídas entre dez instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando diferentes bairros do município, conforme a quantidade de turmas e o número de aulas semanais previstas para cada Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber:

- E. M. Prof.ª Isaura Pereira – bairro Açude;
- E. M. Francisco Pereira Coutinho (CAIC) – bairro Novo Horizonte;
- CIEM Desembargador Pereira Rosa – bairro Rebourgeon;
- CIEM Prof.ª Geralda Cerávolo – bairro Santa Luzia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- E. M. Padre Donato – bairro Santa Rosa;
- E. M. Santo Agostinho – bairro Avenida;
- E. M. Dr. Xavier Lisboa – bairro Varginha;
- E. M. Francisco Júlio – bairro Anhumas;
- E. M. Ana Junqueira Ferraz – bairro Ano Bom;
- E. M. Dr. Antônio Salomon – bairro Cruzeiro.

A distribuição buscará atender às necessidades de cada instituição, considerando a organização das turmas e a carga horária semanal estabelecida para cada OSC.

O quadro contendo a distribuição dos dias e horários de atendimento de cada OSC por instituição escolar será disponibilizado após a aprovação da Proposta de trabalho

3.3. As OSC's selecionadas deverão executar atividades educativas e formativas conforme as modalidades descritas abaixo, observando os parâmetros mínimos de atendimento:

Quadro Resumo das Modalidades – Contraturno e Educação em Tempo Integral

Modalidade	Público Atendido	Carga Horária Semanal (número aulas e turmas)	Valor hora/aula	Caracterização das Atividades
Voleibol	100 estudantes por semana	8h semanais (2 aulas/ 4 turmas)	R$ 200,00	Consiste em uma prática esportiva educativa que favorece o desenvolvimento físico, motor, social e cognitivo dos estudantes, por meio de vivências dinâmicas, cooperativas e progressivas, com foco na iniciação esportiva, aprimoramento a coordenação motora, trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras, cooperação e promoção da saúde.
Coral	225 estudantes por semana	18h semanais (2 aulas/ 9 turmas)	R$ 200,00	Consiste em um trabalho coletivo de canto que promove o desenvolvimento musical, social e emocional dos estudantes, de forma lúdica e educativa. São desenvolvidas práticas de respiração, postura, aquecimento vocal, afinação, ritmo e interpretação musical, respeitando a faixa etária das crianças. Desenvolvendo também a concentração, memória e disciplina. Valorizando a cultura musical, incluindo repertórios variados, como

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				músicas populares brasileiras e folclóricas.
Musicalização/ Flauta	225 estudantes por semana	18h semanais (2 aulas/ 9 turmas)	R$200,00	Consiste em uma prática pedagógica que introduz os estudantes ao universo da música por meio da experimentação sonora, do desenvolvimento rítmico e do aprendizado de um instrumento acessível, como a flauta doce. Proporcionando aos estudantes a percepção auditiva, ritmo, coordenação motora, leitura musical básica e execução instrumental, de maneira lúdica e participativa. Estimulando a concentração memória, disciplina e persistência. Desenvolvendo a coordenação motora fina, socialização, trabalho em grupo, expressão artística e a sensibilidade musical.
Tênis de Mesa	175 estudantes por semana	14h semanais (2 aulas/ 7 turmas)	R$200,00	Consiste em uma prática esportiva educativa que promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, por meio de exercícios dinâmicos e jogos orientados. As aulas serão conduzidas de forma lúdica e progressiva, com atividades que envolvem, desafios individuais e em duplas, além de pequenas partidas, favorecendo a participação de todos. Contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral dos estudante: desenvolve a coordenação motora, reflexos e agilidade; estimula a concentração e o raciocínio rápido; promove disciplina, respeito às regras e espírito esportivo; fortalece a socialização e o trabalho em equipe; incentiva hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.
Basquete	250 estudantes por semana	20h semanais (2 aulas/ 10 turmas)	R$200,00	Desenvolvimento de atividades sistemáticas de basquete educacional, com foco na iniciação esportiva, aprimoramento motor, trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras, cooperação e promoção da saúde.
Capoeira	300 estudantes por semana	12h semanais (1 aula/ 12 turmas)	R$200,00	A capoeira será desenvolvida como prática educativa integradora, articulando movimento, cultura, expressão corporal e convivência, com ênfase na **Cultura Afrodescendente**. A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				proposta contempla atividades voltadas ao desenvolvimento da motricidade ampla, coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, ritmo e percepção corporal, por meio de jogos, movimentos básicos, sequências corporais e dinâmicas em roda. Para além dos aspectos motores, a capoeira contribui para a ampliação do repertório cultural dos estudantes, promovendo o conhecimento de suas origens históricas, simbologia e musicalidade, bem como o fortalecimento de valores como respeito, cooperação, disciplina, pertencimento e identidade cultural, valorizando as contribuições da Cultura Afrodescendente para a formação da sociedade brasileira.
Artes marciais - Judô	350 estudantes por semana	28h semanais (2 aulas/ 14 turmas)	R$200,00	Desenvolvimento da prática das artes marciais com abordagem educativa, priorizando disciplina, autocontrole, respeito, fortalecimento físico e emocional, além da formação ética dos estudantes.
Educação Patrimonial, Cultura e cidadania	300 estudantes por semana	12h semanais (1 aula/ 12 turmas)	R$200,00	Reconhecimento e valorização do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do município, regional e nacional por meio de pesquisas, rodas de conversa, entrevistas e visitas a espaços históricos e culturais. Estimulando o sentimento de pertencimento, a valorização da cultura local e regional, o protagonismo estudantil, a formação cidadã e a responsabilidade dos estudantes na preservação do patrimônio e na construção de uma sociedade mais participativa, democrática e inclusiva. Promovendo atividades que estimulem o respeito às diferenças, a convivência democrática, os direitos e deveres, a inclusão, a solidariedade, o respeito ao próximo e a participação dos estudantes na comunidade.
Linguagens Artísticas – dança, teatro e musical.	300 estudantes por semana	24h semanais (2 aulas/ 12 turmas)	R$ 200,00	Desenvolvimento de atividades artísticas integradas, incluindo musicalização, criação de coreografias, jogos teatrais, expressão corporal e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				adaptações de clássicos da literatura infantil, promovendo criatividade, comunicação, sensibilidade artística e múltiplas formas de expressão.
Cinema	275 estudantes por semana	11h semanais (1 aula/ 11 turmas)	R$ 200,00	Desenvolvimento de atividades educativas e culturais utilizando a linguagem audiovisual como ferramenta de aprendizagem, expressão, criatividade, comunicação e formação crítica dos estudantes. A proposta deve envolver não apenas a exibição de filmes, mas também a interpretação, análise, produção e criação de conteúdos audiovisuais.
Educação Ambiental	275 estudantes por semana	22h semanais (2 aulas/ 11 turmas)	R$ 200,00	Desenvolvimento de atividades pedagógicas, práticas e socioeducativas que promovam a conscientização dos estudantes sobre a importância da preservação do meio ambiente, do uso sustentável dos recursos naturais e da adoção de hábitos responsáveis no cotidiano. A proposta deve envolver atividades práticas e projetos que aproximem os estudantes da natureza, incentivando o cuidado com o espaço escolar e com a comunidade. Desenvolvimento de atividades de separação de resíduos, reutilização de materiais recicláveis, confecção de brinquedos, jogos, objetos decorativos e materiais pedagógicos com materiais reaproveitados. Implantação e/ou manutenção de hortas, preparação do solo, plantio de sementes e mudas, acompanhamento do crescimento das plantas e incentivo à alimentação saudável.
Inglês em Ação	300 estudantes por semana	12h semanais (1 aula/ 12 turmas)	R$ 200,00	Tem como objetivo proporcionar aos estudantes o contato com a Língua Inglesa de forma lúdica, prática e significativa. As atividades são desenvolvidas por meio de músicas, jogos, brincadeiras, diálogos, histórias, imagens e situações do cotidiano, favorecendo a familiarização com palavras e expressões básicas em inglês. A proposta busca despertar o interesse dos alunos pela língua, ampliando gradativamente seu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

				vocabulário e sua capacidade de comunicação, sempre respeitando a faixa etária e o nível de aprendizagem dos estudantes.
"TecnoCria"- Tecnologia, Criatividade e Inovação.	325 estudantes por semana	26h semanais (2 aulas/ 13 turmas)	R$ 200,00	A proposta é que os estudantes aprendam colocando a mão na massa, criando projetos e buscando soluções para situações do cotidiano com foco na tecnologia, na criatividade e na inovação. Atividades que integrem tecnologia, criatividade, investigação científica e resolução de problemas. Invenções e Criatividade: construção de objetos e protótipos utilizando materiais recicláveis, papelão, palitos, tampinhas e outros recursos acessíveis; Robótica Educacional: introdução à lógica, à programação e à montagem de mecanismos, com ou sem kits de robótica; Experimentos científicos; Investigações práticas para despertar a curiosidade e desenvolver o pensamento científico; Pensamento Computacional e Lógica: Desenvolvimento do raciocínio lógico, da sequência de instruções e da capacidade de resolver problemas; Criação Digital e Cultura Maker: uso pedagógico da tecnologia para produzir, comunicar e compartilhar ideias.
"DestravaMente"- Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento.	325 estudantes por semana	26h semanais (2 aulas/ 13 turmas)	R$200,00	Desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas que estimulem o raciocínio lógico, a concentração, a memória, a criatividade, a capacidade de resolução de problemas e o pensamento estratégico dos estudantes. A proposta deve utilizar jogos, brincadeiras, desafios e situações-problema como instrumentos de aprendizagem, proporcionando momentos de interação, cooperação e desenvolvimento das habilidades cognitivas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

"Ser e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas.	325 estudantes por semana	13h semanais (1 aula/ 13 turmas)	13h semanais (1 aulas/ 13 turmas)	Desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima, da inteligência emocional e das habilidades socioemocionais, promovendo a empatia, o respeito às diferenças, a construção de relações saudáveis e a convivência harmoniosa. Abordagem a prevenção e o enfrentamento ao bullying, incentivando atitudes de posicionamento, diálogo, acolhimento, solidariedade e busca de ajuda diante de situações de desrespeito e violência. Enfatizando vínculos positivos, empatia, amizade e construção de relações respeitosas.

3.4. Constituem parâmetros mínimos obrigatórios para todas as modalidades:

a) Elaboração e execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
b) Atendimento a estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme critérios e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
c) Garantia de acompanhamento pedagógico sistemático, com registro escrito, fotográfico e audiovisual das atividades desenvolvidas;
d) Realização de controle de frequência nominal dos estudantes atendidos, devendo os registros permanecer disponíveis para acompanhamento da administração pública;
e) Utilização de metodologia pedagógica compatível com os princípios da Educação Integral e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
f) Disponibilização de equipe técnica qualificada, com formação ou experiência comprovada compatível com a modalidade executada;
g) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de execução das atividades, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
h) Garantia de condições adequadas de segurança, organização e acompanhamento dos estudantes durante a realização das atividades;
i) Disponibilização de informações, registros e documentos necessários ao monitoramento e avaliação da parceria, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
j) Observância das normas de proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
k) Manutenção, guarda e organização dos registros e documentos relativos à execução das atividades, para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas;
l) Colaboração com os processos de monitoramento, avaliação e acompanhamento pedagógico realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DA CULMINÂNCIA DOS PROJETOS E SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Cada modalidade executada no âmbito das parcerias deverá, obrigatoriamente, prever a realização de uma culminância pedagógica ao final do ciclo anual de execução, com a finalidade de socializar à comunidade escolar e à sociedade os resultados alcançados, as produções desenvolvidas e os impactos educacionais do projeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

4.2. A culminância constitui etapa integrante do Plano de Trabalho, devendo estar expressamente prevista no cronograma de execução, com descrição das atividades, formato de apresentação e metas de participação.

4.3. A culminância poderá ocorrer sob a forma de:
I – Mostras culturais e artísticas;
A. Especialmente para as modalidades culturais e artísticas, tais como Linguagens Artísticas - Dança, Teatro e Musicalização, Cinema, coral, Flauta a culminância deverá, preferencialmente, ocorrer na forma de espetáculo artístico-cultural, podendo incluir apresentação musical, espetáculo de dança, encenação teatral, mostra cênica ou produção audiovisual aberta à comunidade.
B. O espetáculo deverá evidenciar os processos formativos desenvolvidos ao longo do projeto, valorizando o protagonismo dos estudantes, a expressão artística, a identidade cultural e os resultados pedagógicos alcançados.
C. A organização do espetáculo deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, inclusão e participação da comunidade escolar.
II – Apresentações públicas das modalidades supracitadas;
III – Exposições de trabalhos e produções pedagógicas;
IV – Exibição comentada de produções audiovisuais;
V – Festivais, torneios ou eventos integradores;
VI – Seminários ou momentos de prestação pública de contas pedagógica.

4.4. A organização da culminância será realizada em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que definirá, conjuntamente com as Organizações da Sociedade Civil parceiras:
I – Datas;
II – Local de realização;
III – Público convidado;
IV – Formato institucional do evento.

4.5. A responsabilidade pela organização, estruturação e execução da culminância será integralmente da Organização da Sociedade Civil executora da modalidade, incluindo:
a) Planejamento pedagógico do evento;
b) Logística e organização operacional;
c) Materiais necessários;
d) Custos financeiros decorrentes da realização;
e) Recursos humanos envolvidos;
f) Produção de registros e documentação comprobatória.
g) Organização de local e insumos a serem utilizados na culminância.

4.6. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio institucional à realização da culminância, especialmente quanto à articulação com as unidades escolares, mobilização da comunidade e suporte organizacional compatível com suas atribuições administrativas.

4.7. A realização da culminância constitui requisito para o cumprimento integral das metas do projeto, devendo ser devidamente comprovada por meio de relatório específico, contendo:
I – Descrição das atividades realizadas;
II – Público participante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III – Registros fotográficos e/ou audiovisuais;
IV – Avaliação qualitativa dos resultados alcançados.

4.8. A não realização da culminância, sem justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ensejar apontamento no monitoramento da parceria e impactar a avaliação final do cumprimento das metas pactuadas.

5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As modalidades serão ofertadas em sistema de **rodízio semanal**, garantindo que cada estudante participe de diferentes experiências formativas ao longo da semana, promovendo equilíbrio entre atividades corporais, culturais, artísticas e formativas.

A organização das turmas, horários e cronogramas deverá constar detalhadamente no **Plano de Trabalho** apresentado pela Organização da Sociedade Civil, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DURAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução das parcerias será de até 9 (nove) meses, correspondente ao período de desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2027, em consonância com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

6.2. Cronograma de Execução das Atividades para o ano letivo de 2027

A execução das atividades previstas neste Termo de Referência observará o calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG para o ano letivo de 2027, estruturando-se conforme o seguinte cronograma estimado:

I – **Fevereiro a junho de 2027**
Período de execução regular das atividades pedagógicas, com oferta contínua das modalidades previstas, atendimento sistemático aos estudantes e desenvolvimento integral do planejamento pedagógico.

II- **Julho de 2027**
Ações administrativas como elaboração de relatórios finais e organização da prestação de contas.

II- **Agosto a outubro 2027**
Período de execução regular das atividades pedagógicas, com oferta contínua das modalidades previstas, atendimento sistemático aos estudantes e desenvolvimento integral do planejamento pedagógico. Setembro e Outubro, organização e início dos ensaios para a culminância.

III- Novembro de 2027
Período final de execução das atividades, destinado à conclusão do atendimento aos estudantes, realização de culminâncias pedagógicas, avaliações finais e sistematização dos resultados.

VI – **Dezembro de 2027 (segunda quinzena)**
Ações administrativas, elaboração de relatórios finais e organização da prestação de contas.

6.3. O cronograma apresentado possui caráter estimativo e poderá sofrer ajustes em razão de alterações no calendário escolar oficial, situações climáticas, determinações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

administrativas ou outras circunstâncias justificadas, sem prejuízo do cumprimento do objeto da parceria e da carga horária pactuada.

6.4. A execução das atividades deverá observar o cronograma físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Eventuais ajustes de cronograma poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificados, sem prejuízo do objeto da parceria e respeitada a legislação vigente.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. O público-alvo das ações será composto por estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Educação de Itajubá/MG.

7.2. Serão atendidos os estudantes:
I – matriculados e frequentando regularmente as unidades escolares onde serão ofertadas as atividades, observada a faixa etária atendida, ou estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino, desde que atendam à faixa etária estabelecida.
II – participantes de atividades de contraturno escolar (Programa Atividade Complementar-Educação em Tempo Integral) e Educação em Tempo Integral;
III – em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – com risco de evasão escolar ou defasagem idade-ano.

7.3. Os critérios de seleção e encaminhamento dos estudantes deverão ser definidos em articulação com as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, devendo constar expressamente no Plano de Trabalho da OSC.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a observância dos princípios da equidade, inclusão, transparência e não discriminação no processo de seleção e atendimento do público-alvo.

8. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil parceira:
a) Executar integralmente o objeto da parceria, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Parceria firmado;
b) Manter equipe técnica qualificada, com formação compatível com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela comprovação da habilitação profissional dos integrantes da equipe, inclusive quando exigida qualificação específica para determinada modalidade;
c) Garantir a execução contínua das atividades, respeitando a carga horária, o público atendido e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência;
d) Realizar o controle de frequência nominal dos estudantes atendidos, mantendo os registros organizados e disponíveis para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
e) Elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, nos prazos e formatos estabelecidos no Termo de Parceria e na legislação vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução da parceria, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
g) Garantir a observância dos princípios da ética, da legalidade, da transparência, da inclusão e da proteção integral à criança e ao adolescente durante a execução das atividades;
h) Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares envolvidas, visando ao alinhamento pedagógico e operacional das ações.
i) A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a disponibilidade contínua dos insumos, materiais pedagógicos, equipamentos de uso coletivo, instrumentos, uniformes específicos, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à execução das oficinas e atividades pactuadas, responsabilizando-se por sua aquisição, manutenção e reposição, não podendo a eventual insuficiência desses itens comprometer o atendimento aos estudantes.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Itajubá/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

9.1. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias, por intermédio de equipe técnica designada, observando os parâmetros definidos neste Termo de Referência;

9.2. Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Parceria, condicionados à regular execução do objeto;

9.3. Articular as ações desenvolvidas pelas OSCs com as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, promovendo a integração entre escola, comunidade e território;

9.4. Prestar orientações técnicas e pedagógicas às OSCs sempre que necessário, visando ao aprimoramento da execução das atividades;

9.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observada a legislação vigente.

10. Das Vedações

a) É vedada a utilização dos recursos da parceria para custeio de despesas que não guardem relação direta com o objeto deste Termo de Referência;
b) É vedado o custeio, com recursos da parceria, de pessoal do quadro administrativo permanente da Organização da Sociedade Civil, não diretamente vinculado à execução do objeto, salvo nas hipóteses e limites expressamente previstos na legislação aplicável, não se aplicando tal vedação à contratação de profissionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que atuem diretamente no atendimento do objeto da parceria.
c) É vedada a utilização dos recursos para despesas que constituam obrigação direta do Poder Público;
d) É vedada a aquisição de bens ou serviços sem comprovação de necessidade e adequação ao Plano de Trabalho aprovado;
e) É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento ao público-alvo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Não constitui vedação, para fins deste Termo de Referência, a **contratação de profissionais pela Organização da Sociedade Civil**, desde que:
a) a contratação seja **estritamente necessária à execução do objeto da parceria**;
b) os profissionais atuem **diretamente no atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho**;
c) a contratação esteja **devidamente prevista e detalhada no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos**;
d) sejam observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
e) os valores praticados sejam **compatíveis com os preços de mercado**.

A contratação de profissionais não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias decorrentes.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para a celebração da parceria, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com o objeto deste Termo de Referência e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

11.2.1. Identificação do Projeto
a) Nome do projeto;
b) Modalidade(s) para a(s) qual(is) a OSC concorre;
c) Período de execução;
d) Unidade(s) escolar(es) e/ou território(s) de atuação, quando aplicável.

11.2.1.1 A Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para execução de uma ou mais modalidades ou projetos previstos neste chamamento, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e disponibilidade de equipe compatível com as atividades assumidas, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no respectivo plano de trabalho.

11.2.1.2 A execução das atividades objeto desta parceria não impede nem restringe a participação da Organização da Sociedade Civil em outros projetos, programas ou parcerias, com a administração pública ou com outras instituições, desde que seja assegurado o cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento.

11.2.2. Objeto do Projeto
Descrição clara, objetiva e sucinta do que se pretende executar, indicando as ações, atividades e resultados esperados, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral e com as diretrizes do contraturno escolar.

11.2.3. Justificativa
Apresentação dos motivos que fundamentam a execução do projeto, incluindo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

a) Contextualização da realidade educacional e social do público atendido;
b) Importância da ação para os estudantes, a escola e a comunidade;
c) Possíveis impactos da não execução do projeto

11.2.4. Objetivos
a) **Objetivo geral;**
b) Objetivos específicos, descritos de forma mensurável e coerente com o objeto do projeto.

11.2.5. Público-Alvo e Critérios de Seleção
a) Descrição do público beneficiário direto, incluindo faixa etária e perfil;
b) Número de estudantes atendidos;
c) Critérios de seleção e encaminhamento do público, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

11.2.6. Metodologia de Execução
Descrição detalhada de como as atividades serão desenvolvidas, contendo, no mínimo:
a) Organização das turmas e atendimentos;
b) Estratégias pedagógicas adotadas;
c) Metodologias compatíveis com a Educação Integral e a BNCC;
d) Forma de acompanhamento e avaliação das atividades.

11.2.7. Metas, Resultados Esperados e Indicadores
a) Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;
b) Resultados educacionais e sociais esperados;
c) Indicadores de acompanhamento e avaliação;
d) Documentos comprobatórios para verificação do cumprimento das metas.

11.2.8. Cronograma de Execução
Cronograma detalhado das atividades previstas, distribuídas ao longo do período de execução, indicando a periodicidade das ações e sua compatibilidade com o calendário escolar.

11.2.9. Equipe Técnica
a) Relação dos profissionais envolvidos na execução do projeto;
b) Formação e qualificação compatíveis com a modalidade;
c) Carga horária prevista para cada profissional.

11.2.10. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros
a) Detalhamento das despesas previstas, com valores unitários e totais;
b) Compatibilidade das despesas com o objeto do projeto;
c) Observância às vedações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.3. O Plano de Trabalho aprovado passará a integrar o Termo de Parceria, constituindo-se em instrumento obrigatório de referência para a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

11.4. A não apresentação do Plano de Trabalho ou a apresentação em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

12. Etapas, Resultados e Cumprimento das Metas

A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar à Comissão de Seleção **Proposta de Trabalho**, contendo todas as informações necessárias à análise da proposta, bem como a **disponibilidade de serviços, número de vagas, cursos, oficinas e demais ações** que julgar pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

A Proposta de Trabalho deverá, obrigatoriamente, contemplar a descrição das **etapas de execução**, os **resultados previstos** e os **mecanismos de verificação do cumprimento das metas**, conforme o quadro abaixo, devidamente preenchido:

QUADRO – ETAPAS, RESULTADOS PREVISTOS E CUMPRIMENTO DAS METAS

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição	Período	Quantidade
1								
2								
3								

Nota Explicativa – Orientações para Preenchimento da Tabela

ETAPA: corresponde a cada fase de execução do projeto. Deve conter o **número da etapa** (ex.: Etapa 1, Etapa 2) e uma **descrição objetiva das atividades** a serem realizadas. *Exemplo:* "Realização de oficinas esportivas semanais" ou "Execução das aulas de judô no contraturno escolar".

PERÍODO: indica o **tempo previsto para a execução da etapa**, devendo informar o **mês ou data de início e de término**. *Exemplo:* Início: maio/2026 – Fim: junho/2026.

RESULTADOS PREVISTOS: referem-se aos **produtos, serviços ou entregas esperadas** ao final da etapa, devendo conter uma **descrição clara** e o **quantitativo correspondente**. *Exemplo:* "Atendimento de estudantes em aulas semanais" – Quantidade: 150 alunos.

CUMPRIMENTO DAS METAS: descreve **como será comprovado** o alcance dos resultados previstos, devendo informar:
a) a **forma de comprovação** (ex.: lista de frequência, relatório mensal, registro fotográfico);
b) o **período de verificação**;
c) o **quantitativo aferido**.
Exemplo: "Lista de frequência mensal" – Período: abril a junho/2026 – Quantidade: 150 estudantes atendidos.

12.1. Abrangência do Serviço

As atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser realizadas **no âmbito do Município de Itajubá/MG**, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares envolvidas, respeitando integralmente:
a) os protocolos de segurança vigentes;
b) as normas sanitárias aplicáveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

c) as diretrizes pedagógicas e administrativas do Município;
d) a legislação pertinente à proteção da criança e do adolescente.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas serão avaliadas considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- Relevância pedagógica e social da proposta;
- Adequação às diretrizes da Educação Integral;
- Viabilidade técnica e operacional;
- Experiência comprovada da OSC;
- Coerência orçamentária.

13.2. As propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas por Comissão de Seleção especialmente designada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

13.3. A avaliação considerará a adequação da proposta ao objeto deste Termo de Referência,

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Mérito Técnico e Pedagógico da Proposta	Clareza dos objetivos, coerência metodológica, adequação às diretrizes da Educação Integral, do contraturno escolar e à BNCC	30 pontos
2. Experiência da OSC na Modalidade	Experiência comprovada na execução de atividades semelhantes à modalidade pretendida, mediante apresentação de documentos comprobatórios	25 pontos
3. Capacidade Técnica e Operacional	Qualificação da equipe técnica, compatibilidade da carga horária, infraestrutura e capacidade de execução	20 pontos
4. Impacto Social e Educacional	Potencial de contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes, permanência escolar e redução de vulnerabilidades	15 pontos
5. Coerência Orçamentária	Compatibilidade entre o orçamento apresentado, as atividades propostas e os valores estabelecidos no Edital	10 pontos
TOTAL MÁXIMO		**100 pontos**

às diretrizes da Educação Integral, às disposições do Edital de Chamamento Público e à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

14.DO QUADRO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão avaliadas por Comissão de Seleção designada, com base em critérios objetivos de natureza técnica e institucional, totalizando até 100 (cem) pontos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

14.2. Quadro de Pontuação das Propostas

14.3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

A presente matriz estabelece os critérios objetivos para avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

14.4. ESCALA PADRONIZADA DE AVALIAÇÃO

Cada subcritério será avaliado conforme o grau de atendimento demonstrado na proposta, utilizando a seguinte régua de mensuração:

Nível de Atendimento	**Descrição**	**Percentual Aplicado**	**Pontuação Atribuída**
Não atende	Informação inexistente, insuficiente ou incompatível com o critério	0%	0 pontos
Atende parcialmente	Atendimento parcial, com lacunas técnicas ou baixo detalhamento	50%	Metade da pontuação
Atende totalmente	Atendimento completo, claro, coerente e plenamente compatível	100%	Pontuação máxima

A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em todos os subcritérios.

14.5. CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO 1 – MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA PROPOSTA (30 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
1.1 Clareza dos objetivos	Objetivos definidos, mensuráveis e alinhados ao objeto do edital	8
1.2 Coerência metodológica	Metodologia compatível com atividades e público-alvo	8
1.3 Alinhamento à Educação Integral	Integração com princípios do contraturno e educação integral	7
1.4 Adequação à BNCC	Relação das atividades com competências educacionais	7
Subtotal		30 pontos

CRITÉRIO 2 – EXPERIÊNCIA DA OSC NA MODALIDADE (25 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
2.1 Experiência específica na modalidade	Execução comprovada de projetos semelhantes	10
2.2 Tempo de atuação institucional	Histórico contínuo de atuação social/educacional	5
2.3 Resultados comprovados	Evidências documentais de execução anterior	5
2.4 Diversidade de experiências	Atuação em diferentes contextos educacionais	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Subtotal		25 pontos

CRITÉRIO 3 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
3.1 Qualificação da equipe técnica	Formação e experiência compatíveis	8
3.2 Organização da equipe	Funções e responsabilidades definidas	4
3.3 Compatibilidade da carga horária	Planejamento adequado da execução	4
3.4 Capacidade operacional	Condições institucionais para execução contínua	4
Subtotal		20 pontos

CRITÉRIO 4 – IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
4.1 Desenvolvimento integral	Promoção de dimensões cognitivas, sociais e culturais	5
4.2 Permanência escolar	Estratégias de engajamento dos estudantes	5
4.3 Inclusão social	Ações voltadas à equidade e redução de vulnerabilidades	5
Subtotal		15 pontos

CRITÉRIO 5 – COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
5.1 Compatibilidade orçamento × atividades	Proporcionalidade entre custos e ações	4
5.2 Clareza do plano financeiro	Detalhamento e justificativa das despesas	3
5.3 Adequação aos limites do edital	Observância dos parâmetros financeiros	3
Subtotal		10 pontos

14.6. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação IGUAL ou SUPERIOR a 60 pontos.

14.7. A pontuação final de cada proposta corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

14.8. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério Mérito Técnico-Pedagógico;
II – maior pontuação no critério Experiência da OSC;
III – maior pontuação no critério Impacto Social e Educacional;
IV – maior tempo de existência da Organização da Sociedade Civil;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

15. VALOR GLOBAL E PLANO FINANCEIRO ESTIMADO

15.1. Considerando os parâmetros de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, o valor estimado por modalidade corresponde os seguintes cálculos:

Modalidade	Número de Alunos e Número de Turmas	Valor hora/aula	Carga Horária Semanal e Número de Aula Semanal por Turma	Horas em 35 semanas letivas	Valor Global (12 meses)
Voleibol	100 alunos 4 turmas	R$ 200,00	8h semanais 2 aulas	280h	R$ 56.000
Coral	225 9 turmas	R$ 200,00	18h semanais 2 aulas	630h	R$ 126.000
Musicalização/Flauta	225 alunos 9 turmas	R$ 200,00	18h semanais 2 aulas	630h	R$ 126.000
Tênis de mesa	175 alunos 7 turmas	R$ 200,00	14h semanais 2 aulas	490h	R$98.000
Basquete	250 alunos 10 turmas	R$ 200,00	20h semanais 2 aulas	700h	R$140.000
Capoeira	300 alunos 12 turmas	R$ 200,00	12h semanais 1 aula	420h	R$84.000
Artes marciais - Judô	350 alunos 14 turmas	R$ 200,00	28h semanais 2 aulas	980h	R$ 196.000
Educação Patrimonial, Cultura e cidadania	300 alunos 12 turmas	R$ 200,00	12h semanais 1 aula	420h	R$84.000
Linguagens Artísticas – dança, teatro e musical	300 alunos 12 turmas	R$ 200,00	24h semanais 2 aulas	840h	R$ 168.000
Cinema	275 alunos 11 turmas	R$ 200,00	11h semanais 1 aula	385h	R$77.000
Educação Ambiental	275 alunos 11 turmas	R$ 200,00	22h semanais 2 aulas	770h	R$ 154.000
Inglês em Ação	300 alunos 12 turmas	R$ 200,00	12h semanais 1 aula	420h	R$84.000
"TecnoCria"- Tecnologia, Criatividade e Inovação.	325 alunos 13 turmas	R$ 200,00	26h semanais 2 aulas	910h	R$ 182.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

"DestravaMente"- Jogos, Enigmas e Desafios do Pensamento.	325 alunos 13 turmas	R$ 200,00	26h semanais 2 aulas	910h	R$ 182.000
"Ser e ConVIVER" – Autoconhecimento, Respeito e Relações Humanas	325 alunos 13 turmas	R$ 200,00	13h semanais 1 aula	455h	R$ 91.000

15.2. O valor global estimado do presente Termo de Referência corresponde a R$ 1.848.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais), podendo ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e número de parcerias efetivamente celebradas.

15.3. O repasse dos recursos financeiros estará condicionado:
I – à execução regular das atividades;
II – à apresentação e aprovação dos relatórios físico-financeiros.

16. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução das parcerias será acompanhada, monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica designada, com base nos seguintes instrumentos:
I – Relatórios mensais de atividades;
II – Controle nominal de frequência dos estudantes;
III – Avaliação qualitativa das ações pedagógicas;
IV – Visitas técnicas às atividades desenvolvidas;
V – Reuniões periódicas de acompanhamento.

16.2. A Administração Pública deverá acompanhar relatórios físico-financeiros periódicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58 a 61 contendo informações claras, objetivas e verificáveis sobre a execução do objeto.

16.3. O descumprimento injustificado das metas, prazos ou obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente e o contraditório.

16.4. Da Prestação de Contas: OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

16.5. Considerando a possibilidade de prorrogação da parceria, caso sua duração ultrapasse um exercício financeiro, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

16.6. Nos termos do referido dispositivo legal, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, observando que:
I – no caso de prestação de contas única, deverá ser emitido parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – quando a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

17. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

17.1. As ações previstas neste Termo de Referência deverão articular-se com as políticas públicas educacionais, esportivas e culturais do Município, promovendo integração entre escola, comunidade e território.

17.2. As atividades deverão estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às diretrizes da Educação Integral, ao Plano Municipal de Educação e aos programas federais e estaduais vigentes, inclusive os vinculados ao PAR e ao FNDE.

18. Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes da execução das parcerias previstas neste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Itajubá: **02.12.0312.361.0007.2103**

18.2. A utilização dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

19. Da Possibilidade de Prorrogação

19.1. O prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, sem necessidade de novo chamamento público, desde que mantidas as condições que fundamentaram a celebração, demonstrado o interesse público na "execução de atividades educativas complementares de caráter continuado" e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

19.2. a Presente parceria tem por objeto a execução de atividade continuada de caráter educacional, voltada à oferta de oficinas pedagógicas, culturais e esportivas no âmbito da política municipal de educação em tempo integral.

19. 3. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de execução de atividade, a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada, observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos.

19.4. A prorrogação ficará condicionada:
I – à avaliação satisfatória da execução do objeto e do cumprimento das metas pactuadas;
II – à manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
III – à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente;
IV – à manutenção da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil parceira.

19.5. As prorrogações poderão ocorrer sucessivamente, em períodos anuais, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, por se tratar de execução de atividade, assim a vigência da parceria poderá ser prorrogada, desde que tecnicamente justificada,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, devendo cada prorrogação ser devidamente motivada em processo administrativo próprio.

19.6. A prorrogação poderá contemplar, mediante termo aditivo devidamente justificado e **precedido de análise técnica e manifestação de interesse expressa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, as seguintes alterações:
I – ajuste ou atualização dos valores da parceria, observada a disponibilidade orçamentária;
II – ampliação ou redução do número de estudantes atendidos, com a correspondente adequação das metas e do plano de aplicação de recursos;
III – inclusão, substituição ou supressão de modalidades e atividades, desde que preservado o objeto educacional da parceria e demonstrado o interesse público;
IV – readequação do Plano de Trabalho, em decorrência de avaliação pedagógica, reestruturação da política pública ou necessidade administrativa devidamente fundamentada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público destinado à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

20.2. A participação das Organizações da Sociedade Civil no Chamamento Público implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos dele decorrentes.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajubá/MG, observada a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.

20.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos complementares definidos no Edital de Chamamento Público.

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

WANDER WILSON CHAVES:26353385668

Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Dados: 2026.11.13 18:15:49 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

1. DA FINALIDADE

A presente matriz estabelece os critérios objetivos para avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

2. ESCALA PADRONIZADA DE AVALIAÇÃO

Cada subcritério será avaliado conforme o grau de atendimento demonstrado na proposta, utilizando a seguinte régua de mensuração:

Nível de Atendimento	Descrição	Percentual Aplicado	Pontuação Atribuída
Não atende	Informação inexistente, insuficiente ou incompatível com o critério	0%	0 pontos
Atende parcialmente	Atendimento parcial, com lacunas técnicas ou baixo detalhamento	50%	Metade da pontuação
Atende totalmente	Atendimento completo, claro, coerente e plenamente compatível	100%	Pontuação máxima

A pontuação final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em todos os subcritérios.

3. CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO 1 – MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DA PROPOSTA (30 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
1.1 Clareza dos objetivos	Objetivos definidos, mensuráveis e alinhados ao objeto do edital	8
1.2 Coerência metodológica	Metodologia compatível com atividades e público-alvo	8
1.3 Alinhamento à Educação Integral	Integração com princípios do contraturno e educação integral	7
1.4 Adequação à BNCC	Relação das atividades com competências educacionais	7
Subtotal		**30 pontos**

CRITÉRIO 2 – EXPERIÊNCIA DA OSC NA MODALIDADE (25 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
2.1 Experiência específica na modalidade	Execução comprovada de projetos semelhantes	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

2.2 Tempo de atuação institucional	Histórico contínuo de atuação social/educacional	5
2.3 Resultados comprovados	Evidências documentais de execução anterior	5
2.4 Diversidade de experiências	Atuação em diferentes contextos educacionais	5
Subtotal		**25 pontos**

CRITÉRIO 3 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
3.1 Qualificação da equipe técnica	Formação e experiência compatíveis	8
3.2 Organização da equipe	Funções e responsabilidades definidas	4
3.3 Compatibilidade da carga horária	Planejamento adequado da execução	4
3.4 Capacidade operacional	Condições institucionais para execução contínua	4
Subtotal		**20 pontos**

CRITÉRIO 4 – IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
4.1 Desenvolvimento integral	Promoção de dimensões cognitivas, sociais e culturais	5
4.2 Permanência escolar	Estratégias de engajamento dos estudantes	5
4.3 Inclusão social	Ações voltadas à equidade e redução de vulnerabilidades	5
Subtotal		**15 pontos**

CRITÉRIO 5 – COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
5.1 Compatibilidade orçamento × atividades	Proporcionalidade entre custos e ações	4
5.2 Clareza do plano financeiro	Detalhamento e justificativa das despesas	3
5.3 Adequação aos limites do edital	Observância dos parâmetros financeiros	3
Subtotal		**10 pontos**

4. PONTUAÇÃO TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Item	Pontuação Máxima
Mérito Técnico e Pedagógico	30
Experiência da OSC	25
Capacidade Técnica	20
Impacto Social	15
Coerência Orçamentária	10
TOTAL GERAL	**100 pontos**

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A. A Comissão de Seleção deverá registrar justificativa técnica para a pontuação atribuída a cada subcritério.
B. A avaliação observará exclusivamente as informações constantes na proposta e documentos apresentados pela OSC.
C. Em caso de divergência entre avaliadores, prevalecerá a média aritmética das pontuações atribuídas.
D. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação IGUAL ou SUPERIOR a 60 pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO III – FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026

Secretaria Municipal de Educação – Município de Itajubá/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Item	Informação
Organização da Sociedade Civil (OSC)	
CNPJ	
Modalidade/Oficina	
Nome do Projeto	
Avaliador	
Cargo/Função	
Data da Avaliação	

2. ESCALA DE AVALIAÇÃO

Nível	Descrição	Pontuação Aplicável
0 – Não atende	Informação inexistente ou incompatível	0%
1 – Atende parcialmente	Atendimento parcial ao critério	50%
2 – Atende totalmente	Atendimento completo e coerente	100%

O avaliador deverá assinalar apenas **um nível por subcritério**, apresentando justificativa técnica resumida.

3. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

CRITÉRIO 1 – MÉRITO TÉCNICO E PEDAGÓGICO (30 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa Técnica
1.1 Clareza dos objetivos	8	☐	☐	☐		
1.2 Coerência metodológica	8	☐	☐	☐		
1.3 Educação integral	7	☐	☐	☐		
1.4 Adequação à BNCC	7	☐	☐	☐		
Subtotal	**30**					

CRITÉRIO 2 – EXPERIÊNCIA DA OSC (25 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
2.1 Experiência na modalidade	10	☐	☐	☐		
2.2 Tempo de atuação	5	☐	☐	☐		
2.3 Resultados comprovados	5	☐	☐	☐		
2.4 Diversidade de experiências	5	☐	☐	☐		
Subtotal	**25**					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

CRITÉRIO 3 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
3.1 Qualificação da equipe	8	☐	☐	☐		
3.2 Organização da equipe	4	☐	☐	☐		
3.3 Compatibilidade da carga horária	4	☐	☐	☐		
3.4 Capacidade operacional	4	☐	☐	☐		
Subtotal	**20**					

CRITÉRIO 4 – IMPACTO SOCIAL E EDUCACIONAL (15 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
4.1 Desenvolvimento integral	5	☐	☐	☐		
4.2 Permanência escolar	5	☐	☐	☐		
4.3 Inclusão social	5	☐	☐	☐		
Subtotal	**15**					

CRITÉRIO 5 – COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (10 pontos)

Subcritério	Máx.	0	1	2	Pontos Obtidos	Justificativa
5.1 Compatibilidade orçamento × atividades	4	☐	☐	☐		
5.2 Clareza do plano financeiro	3	☐	☐	☐		
5.3 Adequação aos limites do edital	3	☐	☐	☐		
Subtotal	**10**					

4. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Item	Pontuação
Total obtido pelo avaliador	_____ / 100 pontos

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO AVALIADOR

() Proposta altamente recomendada
() Proposta recomendada
() Proposta recomendada com ressalvas
() Proposta não recomendada

Justificativa geral:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

6. ASSINATURA

Avaliador(a): _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO IV – MAPA CONSOLIDADO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026

Secretaria Municipal de Educação – Município de Itajubá/MG

1. FINALIDADE

O presente Mapa Consolidado tem por finalidade registrar a consolidação das avaliações individuais realizadas pelos membros da Comissão de Seleção, resultando na pontuação final e classificação das propostas apresentadas no Chamamento Público.

2. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

2.1 Avaliação Individual

I – Cada membro da Comissão de Seleção realizará avaliação técnica individual das propostas, utilizando a **Ficha Individual de Avaliação (Anexo III);**

II – As avaliações deverão ser realizadas de forma independente, observando exclusivamente os critérios e subcritérios definidos na Matriz de Avaliação Técnica;

III – Cada avaliador atribuirá pontuação e justificativa técnica para todos os subcritérios;

IV – As fichas deverão ser assinadas e datadas pelo avaliador responsável.

2.2 Consolidação das Notas

Após a conclusão das avaliações individuais:

I – serão reunidas todas as fichas individuais referentes a cada proposta;

II – será calculada a **média aritmética simples** das pontuações atribuídas pelos avaliadores;

III – a média obtida corresponderá à **pontuação final da proposta.**

Fórmula aplicada: $\frac{nota1+nota2+nota3}{3} =$

Soma todas as notas atribuídas pelos avaliadores
Divide o resultado por 3
Isso gera a ***média final da proposta.***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO V – MAPA CONSOLIDADO DE PONTUAÇÃO

Nº	OSC	Projeto Modalidade	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final	Classificação
1							
2							
3							

4. RESULTADO CONSOLIDADO

Após análise das avaliações individuais e aplicação dos critérios estabelecidos no Edital, a Comissão de Seleção apresenta a seguinte classificação final:

(Inserir tabela final ou lista classificatória)

5. DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Declaramos que:

- as avaliações foram realizadas de forma independente;
- foram observados os critérios objetivos previstos no Edital;
- a consolidação respeitou a média das avaliações individuais;
- o processo observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

ASSINATURAS

Nome	Cargo	Assinatura
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		

Data: ____ / ____ / _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO

(OBS. Também aplicável ao Plano de Trabalho da OSC selecionada após o Processo de Chamamento Público)

(Conforme Lei nº 13.019/2014)

7. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- CEP:
- Telefone:
- E-mail institucional:
- Site/redes institucionais (se houver):

Representante Legal

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Cargo/Função:
- Telefone:
- E-mail:
-

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- Título do Projeto:

- Modalidade:
 () Voleibol
 () Coral
 () Musicalização/Flauta
 () Xadrez/Dama
 () Tênis de mesa

- Período de Execução:
- Duração (meses):
- Local(is) de execução:
- Número estimado de beneficiários diretos:
- Número estimado de beneficiários indiretos:

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Apresentar:

- diagnóstico da realidade educacional atendida;
- necessidade da intervenção proposta;
- alinhamento com a Política de Educação em Tempo Integral;
- contribuição para permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;
- impactos sociais esperados.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

(Resultado principal pretendido.)

4.2 Objetivos Específicos

-
-

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Descrever detalhadamente:

- atividades a serem executadas;
- oficinas ofertadas;
- carga horária;
- periodicidade;
- metodologia pedagógica;
- integração com o ambiente escolar.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Informar:

- estratégias pedagógicas;
- organização das turmas;
- instrumentos didáticos utilizados;
- estratégias de inclusão e participação;
- acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

7. METAS, RESULTADOS E INDICADORES (exemplos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

(Obrigatório conforme Lei n° 13.019/2014)

Meta	**Indicador**	**Meta Quantitativa**	**Forma de Verificação**	**Quantitativo (Periodicidade**
Atendimento estudantil	n° estudantes atendidos	até 75/semana	lista de frequência	mensal
Participação	frequência média	≥ 75%	relatórios	Mensal, bimestral ou trimestral
Execução das oficinas	n° oficinas realizadas	100% cronograma	registros pedagógicos	mensal
Permanência escolar	estudantes ativos	≥ 80%	acompanhamento escolar	diário
Culminância pedagógica	eventos realizados	mínimo 1	relatório final	Ao final da parceria

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês4...**

9. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

Nome Função Formação Experiência Carga Horária

Anexar currículos resumidos.

10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

Descrever:

- espaços a serem utilizados;
- equipamentos disponíveis;
- materiais pedagógicos;
- condições de execução das atividades.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever:

- controle de frequência;
- avaliação pedagógica;
- instrumentos de acompanhamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

- relatórios produzidos;
- indicadores de desempenho.

12. CULMINÂNCIA PEDAGÓGICA

Descrever as ações de socialização dos resultados:

- apresentações;
- mostras culturais/esportivas;
- eventos pedagógicos.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Período	Valor (R$)
Valor da Proposta		
Valor de contrapartida da OSC (se houver)		
Valor total da proposta		

15. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

Descrever:

- experiência prévia da OSC;
- projetos semelhantes executados;
- resultados alcançados;
- parcerias anteriores.

16. GESTÃO DE RISCOS DA EXECUÇÃO

Identificar:

Risco	Impacto	Medida Preventiva
Baixa frequência dos estudantes	Compromete metas do projeto	Articulação com escola e contato com responsáveis
Ausência de instrutor	Interrupção das oficinas	Manter profissional substituto previamente cadastrado
Conflito de horários escolares	Redução da participação	Ajuste periódico do cronograma com a SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Danos a equipamentos	Suspensão temporária das atividades	Manutenção preventiva e substituição
Descrever outros...		

Declaro que:

- as informações prestadas são verdadeiras;
- a OSC possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- compromete-se a cumprir integralmente o Chamamento Público e o Termo de Colaboração.

Local e data:

Representante Legal da OSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinadas por seu representante legal, sob pena de inabilitação.)

DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGO DE MENOR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, e **não emprega menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – não está suspensa de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não possui qualquer impedimento legal para celebrar parceria com o Município de Itajubá/MG.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das disposições do edital e da legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que **todas as informações e documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público são verdadeiros**, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais inconsistências.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que possui **capacidade técnica, administrativa e operacional** para executar o objeto da parceria prevista no presente Chamamento Público, dispondo de estrutura organizacional, equipe técnica e experiência compatível com as atividades propostas.

Declara, ainda, possuir **tempo mínimo de existência e atuação institucional compatível com as exigências do edital.**

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – NÃO DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – **não distribui resultados, lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;**

II – aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

I – recebeu, leu e compreendeu integralmente o Edital de Chamamento Público;

II – concorda com todas as condições nele estabelecidas;

III – compromete-se a cumprir integralmente as disposições previstas no edital e nos instrumentos decorrentes da parceria.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO – CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que manterá **conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros provenientes da parceria**, conforme exigências da legislação aplicável e do Termo de Colaboração.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **não possui em seu quadro de dirigentes, administradores ou representantes legais** pessoa que seja:

I – agente público do Município de Itajubá/MG que exerça cargo, emprego ou função com atribuições relacionadas à condução, análise, julgamento ou decisão deste Chamamento Público;

II – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, de agentes públicos do Município de Itajubá/MG que atuem na condução deste Chamamento Público ou na gestão da parceria dele decorrente.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer situação superveniente que possa caracterizar **conflito de interesses ou situação de nepotismo** durante a execução da parceria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Da regularidade das prestações de contas

A Organização da Sociedade Civil **não possui pendências relativas à prestação de contas** de recursos anteriormente recebidos por meio de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública.

II – Da inexistência de rejeição de contas

Declara ainda que **não possui prestações de contas rejeitadas**, ou, caso tenham ocorrido apontamentos em exercícios anteriores, estes foram devidamente regularizados nos termos da legislação vigente.

III – Da responsabilidade pelas informações

A Organização da Sociedade Civil assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar:

I – desclassificação no Chamamento Público;
II – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
III – responsabilização civil e penal, na forma da legislação vigente.

Local e data:
Nome do(a) Representante Legal

CPF: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO VIII - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A OSC SELECIONADA

1. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada **em envelope único, devidamente lacrado, identificado e assinado,** dentro do prazo estabelecido no Cronograma Oficial do Edital.
O envelope deverá conter toda a documentação relativa à **proposta e habilitação da Organização da Sociedade Civil – OSC,** organizada preferencialmente na ordem deste checklist.

1.1 Identificação obrigatória do envelope

O envelope deverá conter, no mínimo, as seguintes informações externas:

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 – SEMED

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

MODALIDADE(S) DA PROPOSTA: _____

NOME DO PROJETO: _____

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1.2 Regras gerais

I – O envelope deverá ser **lacrado;**
II – Todos os documentos deverão estar legíveis;
III – Documentos assinados deverão conter assinatura do representante legal da OSC;
IV – Recomenda-se numeração sequencial das páginas;
V – A ausência de documentos obrigatórios poderá acarretar a **inabilitação da OSC,** ressalvada a possibilidade de diligência pela Comissão de Seleção, quando cabível.

2. CHECKLIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OSCS SELECIONADAS

A Organização da Sociedade Civil deverá conferir e assinalar os documentos apresentados:

2.1 Documentação da Proposta

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Plano de Trabalho completo, conforme modelo do edital	☐

2.2 Documentação Jurídica da OSC

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Estatuto social atualizado e registrado	☐
2	Ata de eleição da atual diretoria	☐
3	Comprovante de inscrição no CNPJ	☐
4	Documento de identidade do representante legal	☐
5	CPF do representante legal	☐
6	Comprovante de endereço institucional da OSC	☐

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

7	Documento que comprove existência mínima de 1 (um) ano da OSC	☐

2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Certidão negativa de débitos federais	☐
2	Certidão negativa de débitos estaduais	☐
3	Certidão negativa de débitos municipais	☐
4	Certificado de Regularidade do FGTS	☐
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	☐

2.4 Capacidade Técnica e Operacional

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Documentos comprobatórios de experiência prévia compatível com o objeto	☐
2	Portfólio institucional ou relatórios de atividades	☐
3	Currículos da equipe técnica vinculada ao projeto	☐
3	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional	☐

2.5 Declarações Obrigatórias

Nº	DOCUMENTO	OK
1	Declaração de regularidade quanto à prestação de contas	☐
2	Declaração de inexistência de impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014)	☐
3	Declaração de não emprego de menores	☐
4	Declaração de ausência de nepotismo e conflito de interesses	☐
5	Declaração de ciência e aceitação integral do edital	☐
6	Declaração de veracidade das informações prestadas	☐
7	Declaração de conta bancária específica	
	Declaração de não distribuição de resultados	

3. DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Declaro que todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº ___/2026 foram devidamente conferidos e inseridos no envelope de inscrição.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

RECEBIDO POR:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° ___/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, por intermédio de seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, doravante denominada **OSC**, considerando:

- a necessidade de fortalecimento da política pública municipal de **Educação em Tempo Integral**, com ampliação das oportunidades educativas no contraturno escolar;
- o interesse público na promoção de ações pedagógicas complementares que contribuam para o **desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino**;
- o resultado do **Chamamento Público n° 001/2026**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades educacionais, esportivas, culturais e formativas;
- o disposto na Lei n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o Decreto Municipal n° 6.549/2017, que regulamenta o regime das parcerias no âmbito do Município de Itajubá/MG;
- e o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME JURÍDICO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração é celebrado em conformidade com o regime jurídico das parcerias estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas aplicáveis à execução de políticas públicas educacionais, regendo-se especialmente pelos seguintes dispositivos e instrumentos:

I – Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo regras de seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – Decreto Municipal nº 6.549/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá/MG, os procedimentos administrativos relativos à celebração, execução e controle das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil;

III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), especialmente quanto à promoção do desenvolvimento integral do educando e à ampliação das oportunidades educativas;

IV – Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e seus anexos, que disciplinaram o processo seletivo público destinado à escolha da Organização da Sociedade Civil parceira;

V – Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, instrumento de planejamento que definiu diretrizes pedagógicas, metas, público-alvo, resultados esperados e parâmetros técnicos da política pública objeto da parceria;

VI – Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo a descrição detalhada das ações, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e metodologia de execução;

VII – princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

VIII – demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis às parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal.

§1º – Do regime jurídico da parceria

O presente instrumento constitui parceria de interesse público e recíproco, formalizada mediante Termo de Colaboração, caracterizada pela cooperação entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC para execução de atividade previamente planejada pelo Poder Público, com transferência de recursos financeiros e definição de metas e resultados a serem alcançados.

§2º – Dos documentos integrantes

Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição e com igual força obrigacional:

a) o Edital de Chamamento Público nº ___/2026;

b) o Termo de Referência;

c) o Plano de Trabalho aprovado;

d) a proposta técnica apresentada pela OSC;

e) o cronograma físico-financeiro da parceria;

f) eventuais termos aditivos e apostilamentos.

§3º – Da vinculação obrigatória

A execução da parceria deverá observar integralmente os documentos integrantes previstos no §2º, sendo vedada a execução de ações estranhas ao objeto pactuado ou em desacordo com as metas estabelecidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§4° – Da hierarquia normativa e interpretativa

Em caso de divergência entre os documentos integrantes da parceria, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

I– Plano de Trabalho aprovado.

II – legislação federal e municipal aplicável;

III – este Termo de Colaboração;

IV – Termo de Referência;

V – Edital de Chamamento Público;

§5° – Do interesse público

A presente parceria fundamenta-se na promoção do interesse público educacional, visando à ampliação do tempo e das oportunidades educativas, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao fortalecimento da política municipal de Educação em Tempo Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação institucional entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC para a execução de atividades educacionais complementares, esportivas, culturais e formativas, no âmbito da política pública municipal de **Educação em Tempo Integral**, destinadas aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino de Itajubá/MG.

§1° - As atividades serão desenvolvidas no **contraturno escolar**, por meio da oferta sistemática de oficinas pedagógicas e formativas, voltadas à ampliação das oportunidades educativas, ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes da política educacional municipal e com os princípios pedagógicos estabelecidos pela Lei n° 9.394/1996.

2° – Das atividades pedagógicas

As ações previstas neste Termo de Colaboração compreendem a realização de oficinas e atividades educativas nas áreas pedagógicas, esportivas, culturais e artísticas, podendo contemplar, entre outras modalidades:

I – práticas esportivas e atividades de desenvolvimento motor;

II – manifestações culturais e linguagens artísticas;

III – atividades em educação patrimonial e valorização da cultura local;

IV – práticas corporais, artes marciais e expressões culturais tradicionais;

V – atividades audiovisuais, cinematográficas e de educação midiática.

§3° – Da finalidade educacional

As ações previstas nesta parceria têm como finalidade:

I – ampliar o tempo e as oportunidades educativas dos estudantes da rede pública municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – promover o desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, social, cultural, física e emocional;

III – fortalecer as políticas públicas de Educação Integral implementadas pelo Município;

IV – contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, prevenindo situações de evasão, vulnerabilidade social e exclusão educacional.

§4° – Da execução das atividades

A execução das atividades deverá observar integralmente:

I – o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;

II – as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – os objetivos e metas definidos no Termo de Referência que originou o Chamamento Público;

IV – o cronograma físico-financeiro pactuado no âmbito desta parceria.

§5° – Da vinculação ao Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Colaboração para todos os fins legais, constituindo instrumento orientador da execução da parceria, no qual estão definidos:

I – metas e indicadores de resultado;

II – metodologia de execução das atividades;

III – público atendido;

IV – equipe técnica responsável;

V – cronograma de execução;

VI – plano de aplicação dos recursos financeiros.

§6° – Da vedação de desvio de finalidade

A execução da parceria deverá restringir-se estritamente às ações previstas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades diversas do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

O público-alvo das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Colaboração será composto por **estudantes regularmente matriculados e com frequência ativa na Rede Municipal de Ensino de Itajubá/MG**, prioritariamente aqueles participantes das atividades da política municipal de **Educação em Tempo Integral** e do atendimento em **contraturno escolar**.

§1° – Do atendimento

As atividades educativas previstas nesta parceria deverão atender **até 150 (cento e cinquenta) estudantes por semana**, organizados em turmas pedagógicas, de acordo com a natureza das oficinas ofertadas, respeitando critérios pedagógicos, capacidade operacional da OSC e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§2° – Da organização das turmas

As turmas serão organizadas considerando:

I – faixa etária dos estudantes;

II – etapa de ensino atendida;

III – características pedagógicas das atividades propostas;

IV – capacidade de acompanhamento técnico e pedagógico das oficinas.

§3° – Da indicação dos estudantes

A seleção, indicação e encaminhamento dos estudantes participantes das atividades serão realizados pela **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando critérios pedagógicos, disponibilidade de vagas e diretrizes da política municipal de Educação Integral.

§4° – Da frequência e participação

A OSC deverá manter **registro sistemático da frequência dos estudantes**, bem como acompanhar a participação nas atividades ofertadas, disponibilizando tais informações à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que solicitado, para fins de monitoramento, avaliação pedagógica e acompanhamento da execução da parceria.

§5° – Da prioridade de atendimento

Sempre que possível, poderá ser priorizado o atendimento de estudantes em situação de **maior vulnerabilidade educacional ou social**, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando fortalecer a permanência escolar e ampliar as oportunidades educativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de **12(doze) meses**, compreendendo o período de execução de 9 (nove) de execução das atividades no exercício de **2027**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de início estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

§1° - A execução das atividades deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

§2° – Da natureza continuada da atividade

A presente parceria tem por objeto a execução de **atividade continuada de caráter educacional**, consistente na oferta de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e formativas no âmbito da política municipal de **Educação em Tempo Integral**, voltadas ao atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§3° – Da possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência da parceria poderá ser **prorrogado mediante termo aditivo**, sem necessidade de realização de novo chamamento público, desde que:

I – sejam mantidas as condições que fundamentaram a celebração da parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – esteja demonstrado o interesse público na continuidade da execução das atividades educacionais;

III – sejam observadas as disposições da Lei n° 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

§4° – Do limite de prorrogação

Nos termos do Decreto Municipal n° 6.549/2017, por se tratar de **execução de atividade**, a vigência da parceria poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa técnica e celebração de termo aditivo, **observado o prazo máximo de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no regulamento municipal das parcerias.

§5° – Das condições para prorrogação

A prorrogação da parceria ficará condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

I – avaliação satisfatória da execução do objeto e do cumprimento das metas pactuadas;

II – manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – demonstração do interesse público na continuidade da política educacional desenvolvida;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira no exercício subsequente;

V – manutenção da capacidade técnica, administrativa e operacional da OSC parceira.7336998762

§6° – Das prorrogações sucessivas

As prorrogações poderão ocorrer **sucessivamente em períodos anuais**, mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado e motivado em processo administrativo próprio, "observado o prazo constante do § 3° desta Cláusula, conforme disposição do Decreto 6.549/2017".

§7° – Das alterações possíveis nas prorrogações

A prorrogação da parceria poderá contemplar, mediante termo aditivo devidamente motivado, precedido de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e observada a legislação vigente, as seguintes alterações:

I – atualização, revisão ou ajuste dos valores financeiros da parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – ampliação ou redução do número de estudantes atendidos, com a correspondente adequação das metas, indicadores e do plano de aplicação dos recursos;

III – inclusão, substituição, reorganização ou adequação de modalidades e atividades pedagógicas, desde que preservado o objeto educacional da parceria e demonstrado o interesse público;

IV – readequação do Plano de Trabalho em decorrência de avaliação pedagógica, reestruturação da política pública educacional, necessidade administrativa devidamente fundamentada ou aperfeiçoamento da execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§8° - Nos termos do art. 46, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n° 6.549/2017, as alterações que impliquem acréscimo financeiro deverão observar o limite máximo de até **30% (trinta por cento) do valor global da parceria**, mediante celebração de termo aditivo e justificativa técnica devidamente formalizada.

§9° - Eventual ampliação superior ao limite previsto no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso haja alteração normativa superveniente que autorize percentual diverso, devendo ser previamente comprovada sua vigência e aplicabilidade no respectivo processo administrativo.

§10 - Em qualquer hipótese, as alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria nem afastar as condições que fundamentaram o chamamento público e a seleção da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DA PARCERIA

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC recursos financeiros no **valor total de R$ _____ (_____)**, correspondente à execução do projeto referente à modalidade _____, conforme proposta técnica apresentada pela OSC e aprovada no âmbito do **Edital de Chamamento Público n° 003/2026.**

§ 1° - O valor estabelecido neste instrumento destina-se exclusivamente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo as despesas necessárias à implementação das ações educacionais, pedagógicas, culturais e esportivas vinculadas à modalidade contemplada.

§2° – Do valor global do Chamamento Público

O presente Termo de Colaboração integra o conjunto de parcerias celebradas no âmbito do Chamamento Público n° 003/2026, cujo valor global estimado é de R$ 1.848.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais) destinado ao financiamento das diferentes modalidades e projetos educacionais previstos no edital.

§3° – Da celebração de termos individualizados

Considerando a diversidade de modalidades pedagógicas previstas no Chamamento Público e a possibilidade de seleção de mais de uma Organização da Sociedade Civil, será celebrado **um Termo de Colaboração específico para cada modalidade ou projeto aprovado**, observando-se a proposta técnica classificada e o respectivo valor definido para sua execução.

§4° - Cada parceria firmada possuirá **Plano de Trabalho próprio, metas específicas, cronograma físico-financeiro individualizado e prestação de contas independente**, ainda que vinculada ao mesmo processo administrativo do Chamamento Público.

§5° – Da vinculação ao Plano de Trabalho

A aplicação dos recursos financeiros deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, especialmente no que se refere:

I – às metas e resultados pactuados;

II – às atividades pedagógicas previstas;

III – ao cronograma de execução das oficinas e ações formativas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

IV – ao plano de aplicação dos recursos financeiros.

§6° – Do cronograma de desembolso

Os repasses financeiros serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, podendo ocorrer em parcelas sucessivas mensais ao longo da vigência da parceria, condicionados:

I – à execução regular das atividades previstas;

II – ao cumprimento das metas estabelecidas;

III – à regularidade fiscal e administrativa da OSC;

IV – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§7° – Da conta bancária específica

Os recursos financeiros transferidos em decorrência deste Termo de Colaboração deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em **conta corrente específica**, vinculada à presente parceria, aberta e mantida pela Organização da Sociedade Civil em **instituição financeira pública**, **isenta de tarifas bancárias**, destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado.

§8°- A conta bancária deverá ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos da parceria, sendo vedada a utilização de contas diversas ou a mistura de recursos próprios da OSC com os valores transferidos pela Administração Pública.

§9° - Toda movimentação financeira deverá observar os princípios da rastreabilidade, transparência e controle, permitindo a plena identificação da origem e da destinação dos recursos públicos, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do art. 34, §2°, do Decreto Municipal n° 6.549/2017.

§10 - Os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante transferência bancária identificada, vedados pagamentos em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

§11 - Comprovação da abertura da conta específica deverá ser apresentada pela OSC previamente ao primeiro repasse financeiro.

§12 – Dos rendimentos financeiros

Os recursos repassados deverão ser aplicados em instituição financeira oficial enquanto não utilizados, sendo que **os rendimentos financeiros obtidos integrarão obrigatoriamente os recursos da parceria**, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

§13 – Da responsabilidade pela gestão dos recursos

Compete à OSC realizar a gestão responsável dos recursos públicos recebidos, mantendo registros contábeis e financeiros atualizados e observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e finalidade pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A OSC compromete-se a executar o objeto da presente parceria em estrita observância às disposições deste Termo de Colaboração, do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável às parcerias celebradas com a Administração Pública.

§1º – Da execução integral do objeto

Compete à OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado, garantindo a oferta regular e contínua das atividades educacionais complementares previstas;

II – cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – assegurar que as atividades estejam alinhadas às diretrizes da política municipal de Educação em Tempo Integral;

IV – observar as orientações pedagógicas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§2º – Das responsabilidades pedagógicas

A OSC deverá:

I – desenvolver oficinas pedagógicas estruturadas, com planejamento sistemático das atividades;

II – promover práticas educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, cultural, social, física e socioemocional;

III – garantir coerência metodológica entre objetivos, atividades e resultados esperados;

IV – articular as ações desenvolvidas com o contexto escolar dos estudantes atendidos;

V – participar de reuniões pedagógicas, formações ou alinhamentos técnicos promovidos pela SEMED, quando convocada.

§3º – Compete à OSC:

I – disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza, complexidade e carga horária das atividades executadas no âmbito da parceria;

II – assegurar a qualificação técnica, experiência comprovada e capacidade pedagógica dos profissionais envolvidos na execução do objeto;

III – manter quantitativo suficiente de profissionais para garantir a regular execução das atividades, substituindo-os sempre que necessário para assegurar a continuidade do atendimento;

IV – responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de sua equipe e demais profissionais vinculados à execução do objeto da parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação a tais obrigações, nem os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrições à sua execução**, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

V – comunicar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA eventuais substituições de profissionais vinculados às atividades, apresentando a documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto.

§4° – Da gestão e organização das atividades

A OSC deverá:

I – organizar turmas pedagógicas conforme orientações da SEMED;

II – cumprir carga horária e cronograma das oficinas;

III – garantir condições adequadas de segurança e organização durante as atividades;

IV – assegurar regularidade na execução semanal das ações previstas.

§5° – Do acompanhamento dos estudantes

Compete à OSC:

I – registrar frequência individual dos estudantes atendidos;

II – acompanhar participação e engajamento nas atividades;

III – comunicar à unidade escolar e à SEMED situações relevantes relacionadas à permanência ou participação dos estudantes;

IV – manter registros pedagógicos atualizados para fins de monitoramento e avaliação.

§6° – Dos relatórios e informações de execução

A OSC deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

I - descrição das atividades realizadas;

II - quantitativo de estudantes atendidos;

III - indicadores de execução das metas;

IV - resultados pedagógicos observados;

V - dificuldades encontradas e medidas adotadas.

§7° – Da culminância pedagógica e socialização dos resultados

A OSC deverá realizar ações de culminância pedagógica ou apresentação pública das atividades desenvolvidas, promovendo a socialização dos resultados alcançados junto à comunidade escolar, estudantes e famílias.

§8° – Da gestão financeira e administrativa

Compete à OSC:

I - aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria;

II - manter controle financeiro e contábil específico da parceria;

III - movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

IV - conservar documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo legal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

V - observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§9° – Da prestação de contas

A OSC deverá apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo documentação comprobatória da execução física e financeira da parceria, conforme legislação vigente.

§10 – Do monitoramento e acesso às informações

A OSC deverá:

I – permitir livre acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, órgãos de controle interno e externo e demais instâncias fiscalizadoras aos locais de execução das atividades;

II – disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado;

III – colaborar com visitas técnicas, avaliações pedagógicas e auditorias.

§11 – Da transparência institucional

A OSC deverá dar publicidade à parceria firmada com o Município de Itajubá/MG em seus meios institucionais, sempre que houver divulgação das atividades realizadas, observadas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§12 – Da responsabilidade exclusiva da OSC

A execução das atividades ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da OSC, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município e os profissionais contratados pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, assegurar as condições necessárias à adequada execução da presente parceria, promovendo acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela OSC, nos termos da legislação aplicável.

§1° – Do acompanhamento institucional

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I – acompanhar a execução do objeto da parceria de forma sistemática e contínua;

II – zelar pelo cumprimento das metas e resultados pactuados;

III – designar gestor e fiscal da parceria, responsáveis pelo monitoramento técnico e administrativo;

IV – manter registro das atividades de acompanhamento realizadas.

§2° – Do apoio técnico e pedagógico

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – fornecer orientações técnicas e pedagógicas necessárias à execução das atividades;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – promover alinhamentos institucionais com a OSC sempre que necessário;

III – articular a integração entre a OSC e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – disponibilizar diretrizes pedagógicas relacionadas à política municipal de Educação em Tempo Integral.

§3° – Da indicação do público atendido

A Administração Pública será responsável por:

I – indicar e encaminhar os estudantes participantes das atividades;

II – articular junto às unidades escolares a organização do atendimento;

III – acompanhar a participação dos estudantes nas ações desenvolvidas.

§4° – Dos repasses financeiros

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – efetuar os repasses financeiros mensais conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

II – observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – verificar previamente a regularidade da execução para autorização dos repasses subsequentes.

§5° – Do monitoramento e avaliação

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará o monitoramento da parceria por meio de:

I – análise dos relatórios apresentados pela OSC;

II – visitas técnicas aos locais de execução das atividades;

III – avaliação pedagógica das ações desenvolvidas;

IV – verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§6° – Da análise da prestação de contas

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

II – emitir parecer técnico conclusivo quanto à execução física e financeira da parceria;

III – solicitar complementações ou esclarecimentos quando necessário;

IV – adotar providências administrativas em caso de irregularidades.

§7° – Da transparência e publicidade

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá dar publicidade aos atos relativos à parceria, observando as normas de transparência pública e acesso à informação.

§8° – Da cooperação institucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compromete-se a atuar em regime de cooperação com a OSC, visando o alcance dos resultados educacionais pretendidos e o fortalecimento da política pública de Educação Integral.

§9° – Da natureza da parceria

A atuação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no acompanhamento e monitoramento não caracteriza subordinação hierárquica da OSC, preservando-se a autonomia institucional da entidade parceira, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA PARCERIA

A execução do presente Termo de Colaboração será objeto de acompanhamento sistemático, monitoramento contínuo e avaliação periódica pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a efetividade das ações educacionais desenvolvidas, o alcance das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos.

§1° – O monitoramento e a avaliação constituem instrumentos de gestão da política pública educacional, possuindo caráter preventivo, orientador, pedagógico e corretivo, nos termos do regime jurídico das parcerias previsto na Lei n° 13.019/2014.

§2° – Da gestão da parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará formalmente gestor da parceria e, quando necessário, equipe técnica de acompanhamento, responsáveis por:

I – acompanhar a execução física, pedagógica e financeira da parceria;

II – verificar a aderência das atividades às diretrizes da política municipal de Educação em Tempo Integral;

III – promover a interlocução institucional entre a OSC, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto;

V – propor medidas de ajuste ou aperfeiçoamento da execução.

§3° – Do monitoramento sistemático

O monitoramento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da parceria, compreendendo:

I – análise dos relatórios mensais de execução apresentados pela OSC;

II – verificação do cumprimento do cronograma das oficinas e atividades formativas;

III – acompanhamento da frequência e participação dos estudantes atendidos;

IV – conferência da compatibilidade entre execução física e execução financeira;

V – análise da evolução das metas pactuadas.

§4° – Das visitas técnicas e acompanhamento in loco

A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas periódicas aos locais de execução das atividades, com os seguintes objetivos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

I – observar o desenvolvimento das oficinas pedagógicas;

II – verificar condições estruturais e organizacionais das atividades;

III – orientar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil;

IV – registrar evidências da execução do objeto;

V – avaliar a qualidade pedagógica das ações desenvolvidas.

§5° - As visitas poderão ocorrer de forma programada ou por amostragem, independentemente de aviso prévio.

§6° – Da avaliação pedagógica e de resultados

A avaliação da parceria considerará indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo:

I – alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

II – regularidade da execução das atividades;

III – participação e assiduidade dos estudantes;

IV – contribuição das ações para o desenvolvimento integral dos educandos;

V – aderência às diretrizes pedagógicas da Educação Integral;

VI – impacto educacional observado no período avaliado.

§7° – Dos instrumentos de monitoramento e avaliação

Para fins de acompanhamento poderão ser utilizados, entre outros:

I – relatórios técnicos e pedagógicos mensais;

II – registros de frequência dos estudantes;

III – relatórios financeiros parciais;

IV – registros fotográficos e documentais das atividades;

V – formulários de avaliação técnica;

VI – reuniões de acompanhamento e alinhamento institucional.

§8 – Da vinculação aos repasses financeiros

Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar:

I – a liberação das parcelas mensais de recursos financeiros;

II – recomendações técnicas de ajustes na execução;

III – eventual readequação do Plano de Trabalho;

IV – decisões relativas à continuidade ou prorrogação da parceria.

§9° – Dos registros administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Todas as ações de monitoramento e avaliação deverão ser formalmente registradas em processo administrativo próprio, constituindo documentação comprobatória da gestão da parceria e subsídio para análise da prestação de contas.

§10 – Da cooperação da Organização da Sociedade Civil

A OSC deverá garantir plena colaboração com as atividades de monitoramento e avaliação, assegurando:

I – acesso aos locais de execução das atividades;

II – disponibilização de documentos e informações solicitadas;

III – participação em reuniões técnicas convocadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV – adoção das orientações técnicas emitidas pela SEMED, quando compatíveis com o objeto da parceria.

§11 – Do caráter pedagógico do acompanhamento

O monitoramento previsto nesta cláusula não possui caráter exclusivamente fiscalizatório, destinando-se também ao aperfeiçoamento contínuo da política pública educacional e ao fortalecimento institucional da parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos em decorrência deste Termo de Colaboração, demonstrando a execução física e financeira do objeto pactuado, em conformidade com a legislação aplicável, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§1° – A prestação de contas tem por finalidade comprovar a correta utilização dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a efetiva realização das atividades previstas na parceria.

§2° – Das modalidades de prestação de contas

A prestação de contas compreenderá:

I – acompanhamento contínuo da execução da parceria, mediante relatórios periódicos;

II – prestação de contas final ao término da vigência do Termo de Colaboração.

§3° – Dos relatórios periódicos

Para fins de acompanhamento da execução, a OSC deverá apresentar **relatórios mensais**, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades realizadas no período;

II – quantitativo de estudantes atendidos;

III – registros de frequência;

IV – demonstração da execução das metas previstas;

V – informações pedagógicas relevantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

VI – demonstrativo sintético da execução financeira mensal.

§4°. A apresentação dos relatórios mensais constitui condição para a liberação das parcelas subsequentes de recursos financeiros.

§5° – Da prestação de contas final

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias** após o encerramento da vigência da parceria, contendo:

I – relatório final de execução do objeto;

II – demonstração do cumprimento das metas e resultados alcançados;

III – relatório de execução financeira consolidado;

IV – relação das despesas realizadas;

V – conciliação bancária da conta específica da parceria;

VI – extratos bancários integrais do período;

VII – comprovantes das despesas efetuadas;

VIII – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver.

§6° – Da comprovação das despesas

As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais válidos, emitidos em nome da OSC, contendo descrição compatível com o objeto da parceria e devidamente quitados.

§7° – Os pagamentos deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, permitindo a identificação do beneficiário final do recurso.

§8° – Não serão admitidas despesas sem vínculo direto com o objeto pactuado.

§9° – Da análise da prestação de contas

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará a análise da prestação de contas por meio de:

I – verificação da execução física das atividades;

II – análise da regularidade financeira das despesas realizadas;

III – avaliação do cumprimento das metas pactuadas;

IV – emissão de parecer técnico conclusivo.

§10 – Das diligências e complementações

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes na prestação de contas, devendo a OSC atender às solicitações no prazo estabelecido.

§11 – Da aprovação da prestação de contas

A prestação de contas poderá ser:

I – aprovada, quando comprovada a regular execução do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – aprovada com ressalvas, quando verificadas impropriedades formais sem prejuízo ao objeto;

III – rejeitada, quando constatada irregularidade grave ou dano ao erário.

§12 – Da devolução de recursos

A OSC deverá restituir ao Município:

I – valores não utilizados ao final da parceria;

II – recursos aplicados em finalidade diversa do objeto;

III – valores considerados irregulares após análise da prestação de contas.

§13 – Da guarda documental

A OSC deverá manter sob sua guarda todos os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitados pelos órgãos de controle.

§14 – Do controle e fiscalização externa

A prestação de contas ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, bem como a execução irregular do objeto da parceria, sujeitará a OSC às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§1° – Das hipóteses de aplicação

Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras situações:

I – descumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – execução parcial ou inadequada do objeto da parceria;

III – utilização dos recursos públicos em desacordo com a finalidade pactuada;

IV – atraso injustificado na execução das atividades;

V – omissão na apresentação de relatórios ou prestação de contas;

VI – apresentação de informações ou documentos inconsistentes;

VII – obstrução das ações de monitoramento e fiscalização;

VIII – descumprimento das orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§2° – Das sanções aplicáveis

Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária de repasses financeiros;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

III – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;

V – rescisão do Termo de Colaboração.

§3° – Da gradação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a gravidade da irregularidade;

II – o grau de culpa ou dolo;

III – a existência de reincidência;

IV – os prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

V – a adoção de medidas corretivas pela OSC.

§4° – Do procedimento administrativo

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando à OSC:

I – ciência formal da irregularidade apontada;

II – prazo para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – análise técnica e jurídica da manifestação apresentada;

IV – decisão motivada pela autoridade competente.

§5° – Das medidas saneadoras

Antes da aplicação de sanções mais gravosas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá estabelecer prazo para adoção de medidas corretivas destinadas à regularização da execução da parceria, sempre que a irregularidade não configurar dano ao erário.

§6° – Da responsabilização financeira

A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da OSC de:

I – ressarcir eventuais danos causados ao erário;

II – devolver recursos utilizados indevidamente;

III – responder civil e administrativamente por irregularidades verificadas.

§7° – Da publicidade das sanções

As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas administrativos e divulgadas nos meios oficiais de transparência pública, conforme legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto pelo cumprimento de seu objeto ou rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1° – Da extinção pelo cumprimento do objeto

A parceria será considerada regularmente encerrada quando:

I – cumpridas as metas pactuadas no Plano de Trabalho;

II – concluída a execução das atividades previstas;

III – apresentada e aprovada a prestação de contas final;

IV – inexistirem pendências técnicas ou financeiras.

§2° – Da rescisão por iniciativa da Administração Pública

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas;

II – execução inadequada ou irregular do objeto;

III – aplicação indevida dos recursos públicos;

IV – paralisação injustificada das atividades;

V – perda da capacidade técnica ou operacional da OSC;

VI – interesse público devidamente justificado;

VII – ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a finalidade educacional da parceria.

3° – Da continuidade do objeto

Em caso de rescisão, com vistas à preservação do interesse público e à continuidade das atividades educacionais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, mediante decisão administrativa devidamente motivada:

I – assumir temporariamente a execução direta das atividades;

II – promover a transferência da execução do objeto a outra Organização da Sociedade Civil classificada no Chamamento Público, respeitada a ordem de classificação e mediante aceite da entidade; ou

III – adotar outras medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes beneficiários.

§4° – Da natureza da medida

As medidas previstas no parágrafo anterior possuem caráter excepcional e preventivo, destinadas exclusivamente a evitar a descontinuidade da política pública educacional,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

não gerando direito à indenização à OSC, ressalvados os valores comprovadamente executados e regularmente aprovados.

§ 5°– Da Rescisão por Iniciativa da OSC

A OSC poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Colaboração mediante comunicação formal, escrita e devidamente fundamentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal n° 13.019/2014. Durante o período de antecedência previsto no caput, a OSC deverá:

I – assegurar a continuidade mínima das atividades pactuadas até a efetiva transição da execução do objeto;

II – colaborar com as medidas administrativas necessárias à substituição da entidade executora ou reorganização da oferta das atividades;

III – apresentar prestação de contas parcial referente ao período executado;

IV – devolver eventual saldo remanescente de recursos não utilizados, devidamente atualizado, quando houver;

V – manter integralmente suas responsabilidades administrativas, técnicas e financeiras até a formalização do encerramento da parceria.

§6° – Da rescisão consensual

O Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização em processo administrativo próprio, desde que demonstrado o interesse público e assegurada a adequada finalização das atividades em andamento, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias.**

§7° – Da continuidade do atendimento educacional

Considerando o caráter educacional continuado do objeto da parceria, a rescisão deverá observar medidas que evitem prejuízo aos estudantes atendidos, podendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – estabelecer período de transição operacional;

II – assumir temporariamente a execução das atividades;

III – promover nova seleção pública, quando necessário.

§8° – Dos efeitos da rescisão

A rescisão implicará:

I – interrupção dos repasses financeiros futuros;

II – obrigação de apresentação de prestação de contas parcial ou final;

III – devolução de recursos não utilizados ou aplicados irregularmente;

IV – apuração de responsabilidades administrativas, se cabível.

§9° – Da formalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

A rescisão será formalizada por ato administrativo da autoridade competente, devidamente motivado e publicado nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de **Termo Aditivo**, desde que devidamente justificado, formalizado em processo administrativo próprio e previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1° – Das hipóteses de alteração

Poderão ser promovidas alterações na parceria quando necessárias ao aprimoramento da execução do objeto ou à adequação das ações às demandas da política pública educacional, especialmente para:

I – ajuste ou atualização do Plano de Trabalho;

II – adequação de metas e indicadores;

III – revisão do cronograma de execução das atividades;

IV – atualização do cronograma de desembolso financeiro;

V – ampliação ou redução do número de estudantes atendidos;

VI – readequação metodológica das atividades pedagógicas;

VII – prorrogação do prazo de vigência da parceria.

§2° – Da prorrogação da vigência

A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público na continuidade das atividades educacionais desenvolvidas, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – da avaliação satisfatória da execução do objeto;

II – da comprovação do cumprimento das metas pactuadas;

III – da manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação;

IV – da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente;

V – da manutenção da capacidade técnica e operacional da OSC.

§3° – Das alterações que impliquem recursos financeiros

Qualquer alteração que implique modificação de valores, metas, cronograma de execução ou do plano de aplicação dos recursos deverá ser precedida de análise técnica e manifestação administrativa devidamente fundamentada, bem como de aprovação expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1° – As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 6.549/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§2° - É vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ser preservada a finalidade educacional originalmente pactuada.

§3° - As alterações que impliquem ampliação do valor global da parceria observarão o limite máximo de até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 46 do Decreto Municipal n° 6.549/2017.

§4° - Toda alteração deverá ser devidamente justificada quanto ao interesse público, à necessidade administrativa e à compatibilidade com as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§5° – Das alterações no Plano de Trabalho

Alterações no Plano de Trabalho poderão ocorrer sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, devendo ser formalmente justificadas e aprovadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA antes de sua implementação.

§6° – Das limitações às alterações

Não será admitida alteração que descaracterize o objeto da parceria ou que comprometa sua finalidade pública, devendo ser preservados os objetivos educacionais que fundamentaram a celebração do presente Termo de Colaboração.

§7° – Da formalização das alterações

Toda alteração deverá ser formalizada mediante **Termo Aditivo**, assinado pelas partes e incorporado ao processo administrativo da parceria, passando a integrar este instrumento para todos os fins legais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

A execução do presente Termo de Colaboração observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, assegurando o acesso público às informações relativas à parceria, nos termos da legislação vigente.

§1° – Da publicidade institucional

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração nos meios oficiais de divulgação do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – objeto da parceria;

III – valor global estimado;

IV – prazo de vigência;

V – número do processo administrativo correspondente.

§2° – Da transparência da parceria

As informações relativas à execução da parceria poderão ser disponibilizadas em portal oficial de transparência ou em outros meios institucionais de divulgação pública, incluindo:

I – objeto da parceria e Plano de Trabalho aprovado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

II – valores transferidos à OSC;

III – relatórios de execução física e financeira;

IV – resultados alcançados;

V – situação da prestação de contas.

§3° – Da publicidade das ações das atividades

Sempre que houver divulgação pública das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria, a OSC deverá mencionar o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação de Itajubá/MG, observando as orientações de identidade institucional do Município.

§4° – Do acesso à informação

Os documentos e informações relativos à parceria deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, observadas as disposições da legislação sobre acesso à informação e transparência administrativa.

§5° – Do controle pelos órgãos competentes

A execução da parceria estará sujeita à fiscalização e ao controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do sistema de controle interno municipal e dos órgãos de controle externo, podendo ser solicitadas informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Termo de Colaboração, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§1° – Da tentativa de solução administrativa

Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solucionar eventuais divergências por meio de tratativas administrativas e técnicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

§ 2° - Antes da adoção de quaisquer medidas judiciais, as partes deverão, **obrigatoriamente**, buscar a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, mediante tratativas técnicas e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal n° 13.019/2014.

§3° - A tentativa de solução administrativa constitui condição prévia para o ajuizamento de medidas judiciais relacionadas à execução da parceria.

§4° - Persistindo a controvérsia após a tentativa de composição administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§5 – Da formalização de controvérsias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

As divergências que surgirem durante a execução da parceria deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, podendo ser objeto de manifestação técnica e jurídica antes de eventual encaminhamento ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Colaboração serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na legislação aplicável, nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nos princípios que regem a Administração Pública.

§1° - Na análise das situações não previstas neste instrumento serão observados, especialmente:

I – as disposições da legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

II – as normas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§ 2° - De tal modo e, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá/MG, xx de xxx de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
Município de Itajubá/MG

Representante Legal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas

CPF:

CPF:

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO